



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.313

João Pessoa - Quarta-feira, 27 de Maio de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. José Roseno Neto

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho

Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
(Presidente)

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA GPGJ Nº 003/2009

Dispõe sobre o Estágio Probatório dos Servidores Nomeados para Cargos de Provedimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, incisos XXXIII e XLV, da Lei Complementar nº 19, de 10 de janeiro de 1994, LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO,

RESOLVE:

Art. 1º. Os dispositivos adiante especificados na Instrução Normativa nº 005/2008, publicada no Diário da Justiça, edição de 30 de dezembro de 2008, passam a vigorar com as redações seguintes:
" Art. 6º. omissis.

§ 1º. omissis;

I – omissis;

a) omissis;

b) somar todas as notas atribuídas a cada competência avaliada e dividir pelo respectivo número de indicadores;

c) omissis.

II - omissis.

a) omissis;

b) omissis.

§ 2º. O resultado da avaliação de cada competência técnica corresponderá à média aritmética da avaliação do chefe imediato."

"Art. 8º. omissis.

§ 1º. O servidor que discordar da sua avaliação de desempenho poderá recorrer à Comissão de Estágio Probatório, por intermédio do chefe imediato, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de sua ciência no formulário de avaliação.

§ 2º. omissis.

§ 3º. omissis."

"Art. 9º. A Comissão de Estágio Probatório disponibilizará, previamente, a todos os chefes imediatos de servidores em estágio probatório, o formulário AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS e as orientações necessárias aos procedimentos de avaliação."

"Art. 16. omissis.

I – omissis;

II – omissis;

III – omissis.

IV - devolver o Formulário de Avaliação à Comissão Especial de Avaliação dos Servidores em Estágio Probatório, devidamente preenchido e com a ciência do servidor avaliado, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento do referido formulário.

"Art. 17. omissis.

I - criar condições para que os chefes imediatos de servidores em estágio probatório tenham acesso aos formulários AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS, a serem aplicados durante o referido estágio;

II – omissis;

III – omissis;

IV - prestar esclarecimentos aos chefes imediatos de servidores em estágio, durante todo o processo de avaliação, mediante consulta escrita;

V - omissis;

VI – omissis."

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 25 de maio de 2009

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB. 26 de maio de 2009. APGJ/101/09. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no Processo nº 1.225/09/PJ, **RESOLVE** conceder aposentadoria voluntária, de acordo com o art. 40, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, c/c o art 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03 e art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, e ainda o disposto no art. 180, inciso II, da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público) a Servidora MARIA STELA MACHADO DE ARRUDA, Oficial de Promotoria II, matrícula nº 106.100-3, com proventos integrais.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA 15ª (décima quinta) SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 07 DE MAIO DE 2009.

Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e nove, às 15hs, na Sala de Sessões do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, sob a Presidência da Procuradora-Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo, presentes os Conselheiros: Corregedor - Geral do Ministério Público Paulo Barbosa de Almeida e os Conselheiros(as) José Raimundo de Lima, Lúcia de Fátima Maia de Farias, Otanilza Nunes de Lucena, Francisco Sagres Macedo Vieira, com a ausência justificada da Conselheira Suplente Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena, aberta a Sessão a Senhora Presidente, indagou dos seus pares acerca da necessidade de que seja feita a leitura da Ata da Sessão anterior, sendo a mesma dispensada e aprovada a unanimidade. A Conselheira Presidente passou para a ordem do dia e solicitou dos seus pares a inversão da pauta, passando a apreciar inicialmente o item 6.7: item 6.7 - **ITEM 6.7** - APRECIAR os seguintes Editais de vacância de 3ª entrância pelo critério de remoção: SEM INTERESSADOS - EDITAL Nº 21/2009 - Remoção pelo critério de Merecimento, para o Cargo de 1º Promotor do Tribunal do Juri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande. SEM INTERESSADOS - EDITAL Nº 22/2009 - Remoção pelo critério de Antiquidade, para o Cargo de 2º Promotor Curador da Infância e Juventude da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande. EDITAL Nº 23/2009 - Remoção pelo critério de Merecimento para o Cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande. Requerente: Dmitre Nóbrega Amorim. A Conselheira Presidente submeteu o nome do Promotor de Justiça Dmitre Nóbrega Amorim a homologação do Colegiado, sendo acolhido a unanimidade e escolhido pela Conselheira Presidente. **ITEM 6.8** - APRECIAR os seguintes Editais de vacância de 1ª entrância, pelo critério de Promoção: EDITAL Nº 01/2009/MPS - PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO para o Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Agua Branca. Requerente: JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER. A Conselheira Presidente submeteu o nome da Promotora de Justiça JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER a homologação do Colegiado, sendo acolhido a unanimidade e escolhido pela Conselheira Presidente. EDITAL Nº 02/2009/MPS - PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE para o Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Barra de Santa Rosa. Requerente: CAROLINA SOARES HONORATO DE MACEDO. A Conselheira Presidente submeteu o nome da Promotora de Justiça CAROLINA SOARES HONORATO DE MACEDO a homologação do Colegiado, sendo acolhido a unanimidade e escolhido pela Conselheira Presidente. EDITAL Nº 03/2009/MPS - PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO para o Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas. Requerente: LEAN MATHEUS DE XEREX. A Conselheira Presidente submeteu o nome do Promotor de Justiça LEAN MATHEUS DE XEREX a homologação do Colegiado, sendo acolhido a unanimidade e escolhido pela Conselheira Presidente. EDITAL Nº 04/2009/MPS - PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE para o Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sumé. Requerente: DIOGO DÁROLA PEDROSA GALVÃO. A Conselheira Presidente submeteu o nome do Promotor de Justiça DIOGO DÁROLA PEDROSA GALVÃO a homologação do Colegiado, sendo acolhido a unanimidade e escolhido pela Conselheira Presidente. EDITAL Nº 05/2009/MPS - PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO para o Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São Bento. Requerente: LIVIA VILA NOVA CABRAL. A Conselheira Presidente submeteu o nome da Promotora de Justiça LIVIA VILA NOVA CABRAL a homologação do Colegiado, sendo homologado a unanimidade e escolhido pela Conselheira Presidente. EDITAL Nº 06/2009/MPS - PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE para o Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Coremas. Requerente: TULIO CESAR FERNANDES NEVES. A Conselheira Presidente submeteu o nome do Promotor de Justiça TULIO CESAR FERNANDES NEVES a homologação

do Colegiado, sendo homologado a unanimidade e escolhido pela Conselheira Presidente. EDITAL Nº 07/2009/MPS - PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO para o Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Brejo do Cruz. Requerente: JAMILLE LEMOS HENRIQUES CAVALCANTI. A Conselheira Presidente submeteu o nome da Promotora de Justiça JAMILLE LEMOS HENRIQUES CAVALCANTI a homologação do Colegiado, sendo homologado a unanimidade e escolhido pela Conselheira Presidente. EDITAL Nº 08/2009/MPS - PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE para o Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Uiraúna. Requerente: CARLOS GUILHERME SANTOS MACHADO. A Conselheira Presidente submeteu o nome do Promotor de Justiça CARLOS GUILHERME SANTOS MACHADO a homologação do Colegiado, sendo homologado a unanimidade e escolhido pela Conselheira Presidente. EDITAL Nº 09/2009/MPS - PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO para o Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Teixeira. Requerente: ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR. A Conselheira Presidente submeteu o nome do Promotor de Justiça ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR a homologação do Colegiado, sendo homologado a unanimidade e escolhido pela Conselheira Presidente. EDITAL Nº 10/2009/MPS - PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE para o Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Caiçara. Requerente: ANA CAROLINA COUTINHO RAMALHO CAVALCANTI. A Conselheira Presidente submeteu o nome da Promotora de Justiça NA CAROLINA COUTINHO RAMALHO CAVALCANTI a homologação do Colegiado, sendo homologado a unanimidade e escolhido pela Conselheira Presidente. EDITAL Nº 11/2009/MPS - PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO para o Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Soledad. Requerente: EDUARDO DE FREITAS TORRES. A Conselheira Presidente submeteu o nome do Promotor de Justiça EDUARDO DE FREITAS TORRES a homologação do Colegiado, sendo homologado a unanimidade e escolhido pela Conselheira Presidente. EDITAL Nº 12/2009/MPS - PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE para o Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Alagoa Nova. Requerente: LEONARDO FERNANDES FURTADO. A Conselheira Presidente submeteu o nome do Promotor de Justiça LEONARDO FERNANDES FURTADO a homologação do Colegiado, sendo homologado a unanimidade e escolhido pela Conselheira Presidente. SEM INTERESSADOS - EDITAL Nº 13/2009 - PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, para o Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bonito de Santa Fé, Desistência do Promotor de Justiça: LEONARDO FERNANDES FURTADO. EDITAL Nº 14/2009 - PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, para o Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Malta. Requerente: ILCLEIA CRUZ DE SOUZA NEVES. A Conselheira Presidente submeteu o nome da Promotora de Justiça ILCLEIA CRUZ DE SOUZA NEVES a homologação do Colegiado, sendo homologado a unanimidade e escolhido pela Conselheira Presidente. EDITAL Nº 15/2009 - PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, para o Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Serraria. Requerente: ITALO MACIO DE OLIVEIRA SOUSA. A Conselheira Presidente submeteu o nome do Promotor de Justiça ITALO MACIO DE OLIVEIRA SOUSA a homologação do Colegiado, sendo homologado a unanimidade e escolhido pela Conselheira Presidente. EDITAL Nº 16/2009 - PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, para o Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Prata. Requerente: GEOVANA PATRÍCIA DE QUEIROZ REGO. A Conselheira Presidente submeteu o nome da Promotora de Justiça GEOVANA PATRÍCIA DE QUEIROZ REGO a homologação do Colegiado, sendo homologado a unanimidade e escolhido pela Conselheira Presidente. EDITAL Nº 17/2009 - PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, para o Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Arara. Requerente: AIRLES KATIA BORGES DE SOUZA. A Conselheira Presidente submeteu o nome da Promotora de Justiça AIRLES KATIA BORGES DE SOUZA a homologação do Colegiado, sendo homologado a unanimidade e escolhido pela Conselheira Presidente. **ITEM 6.9** - AUTORIZAR a expedição de Editais de Vacância das seguintes Promotorias de Justiça de 3ª entrância, pelo critério de Promoção. EDITAL Nº 24/2009 - Promoção pelo critério de Merecimento, para o Cargo de 1º Promotor do Tribunal do Juri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande. EDITAL Nº 25/2009 - Promoção pelo critério de Antiquidade, para o Cargo de 2º Promotor Curador da Infância e Juventude da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande. A Conselheira Presidente fez uso da palavra para submeter as autorizações dos respectivos editais de vacância a apreciação do Colegiado, sendo autorizado a unanimidade. A Conselheira Presidente passou a apreciar o item 6.1 da pauta: **ITEM 6.1** - DELIBERAR a cerca do término no período de afastamento da Promotora de Justiça Maria Regina Cavalcante da Silveira, que encerra-se no dia 17 de maio do corrente ano. O Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de Almeida fez uso da palavra, para res-

saltar que foi decidido pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, que seja formulada uma consulta ao Conselho Nacional do Ministério Público, sendo a mesma desconsiderada. A Conselheira Presidente acrescentou que o Conselho Nacional do Ministério Público orienta no sentido de que esta matéria seja resolvida no âmbito dos Ministérios Públicos Estaduais. O Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira pediu e obteve a palavra, para afirmar que ficou decidido que esse assunto deveria ser resolvido no Egrégio Conselho Superior do Ministério Público. A Conselheira Presidente submeteu a apreciação do Colegiado a autorização para prorrogação pelo período de 18/05 à 16/07/09, ou seja sessenta dias, para que a Promotora de Justiça Maria Regina Cavalcante da Silveira se apresente à Junta Médica da Procuradoria Geral de Justiça, para os exames necessários, sendo autorizado a unanimidade pelos Conselheiros presentes. **item 6.2 - DELIBERAR** sobre a prorrogação de férias do Procurador de Justiça José Marcos Navarro Serrano, pelo período de 15/05/09 à 13/06/09. Promotor Indicado: José Farias de Souza Filho. A Conselheira Presidente solicitou dos seus pares autorização para permanência do Promotor de Justiça José Farias de Souza Filho, em substituição ao Procurador de Justiça José Marcos Navarro Serrano, sendo autorizado a unanimidade. **item 6.3 - Procedimento Administrativo Nº 1474/2009 - Requerimento da Promotora de Justiça Miriam Pereira Vasconcelos**, requerendo permissão para frequentar curso de pós-graduação de Processo Civil, o qual está sendo ministrado pelo UNIPÉ - Centro Universitário de João Pessoa, cujas aulas se iniciaram aos 23 de março do corrente e tem previsão de término para o dia 06 de abril do ano vindouro. Relatora: Cons. Lúcia de Fátima Maia de Farias. O Conselheiro José Raimundo de Lima levantou uma preliminar, no que tange ser a matéria de competência do Colégio de Procuradores de Justiça com fulcro no Art 13, inciso XVI da LC 19/94. A Conselheira Presidente passou a palavra para a Conselheira Relatora. A Conselheira Relatora Lúcia de Fátima Maia de Farias votou pela incompetência do Conselho Superior do Ministério Público para apreciar a matéria e pela remessa ao Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça. A Conselheira Presidente submeteu a preliminar e o Voto da Conselheira Relatora a apreciação do Colegiado, sendo a preliminar acolhida a unanimidade e determinada a remessa do referido Procedimento Administrativo ao Colégio de Procuradores de Justiça, em face da incompetência do Conselho Superior do Ministério Público, para apreciar a matéria, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **item 6.4 - Procedimentos Administrativos Nºs. 28/2007 - 38/2007 - 02/2005 - 017/2007 - 014/2008 - 069/2004 - 015/2007 - 030/2004 - 0123/2005 - 049/2004 - 040/2004 - 003/2003 - 012/2005 - 020/2006 - 032/2007 - 002/2004 - 007/2006 - 026/2008 - 003/2006.** Relator: José Raimundo de Lima. A Conselheira Presidente passou a palavra para o Conselheiro Relator. O Conselheiro Relator José Raimundo de Lima fez uso da palavra para votar pela homologação das promoções de arquivamentos, sendo acolhido a unanimidade. **item 6.5 - APRECIAR** os seguintes Editais de vacância de 2ª entrância pelo critério de remoção: EDITAL 10/2009 - Remoção pelo critério de Merecimento, para o Cargo de 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Ingá, de 2ª entrância. Requerente(s): Gardênia Cirne de Almeida Galdino, José Leonardo Clementino Pinto, Rodrigo Silva Pires de Sá, Edvane Saraiva de Souza, Judith Maria de Almeida Lemos Evangelista, João Benjamin Delgado Neto, Joseane dos Santos Amaral, Paula da Silva Camillo Amorim, Caroline Freire Monteiro da Franca, Leonardo Cunha Lima de Oliveira. *Desistência: Ana Guarabira de Lima Cabral.* A Conselheira Presidente passou a palavra para o Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de Almeida para proferir seus votos. Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de Almeida: VOTO "Preliminarmente, gostaria de fazer algumas considerações ainda a respeito da questão levantada aqui por Dr. Alcides Leite de Amorim, no tocante aos requisitos básicos para o candidato concorrer a promoções ou remoções por merecimento. Inicialmente, firmei uma posição no sentido de dar prevalência a quem, reunindo pelo menos um dos requisitos, estivesse concorrendo com outros candidatos que não apresentassem nenhum dos requisitos. Posteriormente, reconsiderarei essa posição, em face de uma jurisprudência do STJ apresentada pelo próprio Dr. Alcides Leite de Amorim, no sentido de admitir na competição os candidatos que reúnam apenas um e os que não apresentem nenhum dos requisitos. Esta é minha posição atual. Quanto aos argumentos de que a jurisprudência do STJ é de 2001 e que há decisão recente do Conselho Nacional do

Ministério Público, admitindo a prevalência de quem tem, pelo menos, um dos requisitos, entendo que a referida jurisprudência permanece válida como norte ao julgador, se não há outra mais recente decidindo em sentido contrário. Por outro lado, as decisões do Conselho Nacional do Ministério Público, por serem decisões na órbita administrativa, não prevalecem sobre decisões judiciais. Significa afirmar que se a decisão do Conselho for levada à apreciação do Superior Tribunal de Justiça será invalidada. É oportuno esclarecer que a cada membro deste Conselho, em que pese a adoção de critérios objetivos para as promoções e remoções por merecimento previstos em lei e em resoluções, deve ser reservada uma faixa mínima de poder discricionário para eleger seus próprios critérios objetivos, não previstos na legislação. Nessa linha de raciocínio, a despeito da jurisprudência do STJ, entendo que se dois candidatos apresentam méritos de valores equivalentes e a única diferença entre ambos é que um deles preenche um dos requisitos básicos e o outro não preenche nenhum, não há como o Conselheiro deixar de fazer opção pelo primeiro. Não se está atropelando com isto a jurisprudência do STJ, pois ao contrário da hipótese que venho de supor, um dos candidatos não apresenta nenhum dos requisitos mas, por outro lado, exibe um currículo recheado de títulos importantes e apresenta uma história profissional e uma linha de conduta pública e privada que se revelam bem superiores a outro que apenas ostenta sobre ele o preenchimento de um dos requisitos, pode e deve o Conselheiro se inclinar em favor do primeiro. Entendo que a decisão do Superior Tribunal de Justiça foi no sentido de não se pode vedar o acesso à competição a quem não reúna nenhum dos requisitos, quando nessa competição houver candidatos com apenas um dos requisitos, em número suficiente para a formação da lista triplíce. Admitir um candidato à competição não significa, necessariamente, votar nele mas abrir-lhe a possibilidade de ser votado. Com esse entendimento é que passo a emitir meus votos. 1º Voto - Meu primeiro voto vai para Dra. Gardênia Cirne de Almeida Galdino. Por três vezes ela constou em lista de promoção por merecimento. Não se registra nenhum fato novo que desautorize sua figuração pela quarta vez. Dra. Gardênia Cirne Almeida Galdino está em Patos desde o dia 07 de abril de 2004. O zelo pelo exercício da função ministerial pode ser aferido pelos títulos de cidadania que recebeu de alguns municípios-sede das comarcas por onde passou, como Prata e Pocinhos. Há registro em sua ficha de substituições cumulativas não remuneradas na Promotoria do Juizado Especial Criminal de Monteiro, na 5ª e na 6ª Promotorias Criminais de Campina Grande, nas Promotorias de Pocinhos, Sumé e Alagoa Nova. Seus conceitos, durante o estágio probatório, foram classificados como bom e ótimo, com predominância do último. Na área de aprimoramento dos conhecimentos jurídicos, a Dra. Gardênia Cirne Almeida Galdino apresenta certificados e declarações de significativa importância, os quais revelam seu interesse em aperfeiçoar-se na ciência do Direito. Dentre esses títulos, merecem destaque a participação no 3º curso de especialização em direito penal, com 360 horas-aula, promovido pela Escola Superior do Ministério Público de São Paulo, em nível de pós-graduação; a publicação, na Revista do Ministério Público da Paraíba, do trabalho sob o tema "Descumprimento da Transação Penal", trabalho que mereceu a aprovação do Conselho Editorial da Revista; declaração de palestra proferida no Instituto de Educação Superior da Paraíba - IESP - sob tema relacionado com o direito penal; e, finalmente, participação no Congresso sobre "Processo e Constituição", comemorativo dos 100 anos da Editora Forense, realizado no Centro de Eventos do MAG Shopping, em João Pessoa. O desejo de aprimorar-se da Dra. Gardênia Cirne de Almeida Galdino não fica só no plano das letras jurídicas. Ela também se especializou noutra área em que, a partir da Constituição de 1.988, passou a ter atribuições o Ministério Público, ainda que em caráter subsidiário. Refiro-me à área de segurança pública, especialmente nos segmentos da inteligência e da investigação criminal. Sua ficha também registra certificados pela participação em cursos de defesa pessoal, de tiro prático com pistola, realizados pela Polícia Militar da Paraíba, e também certificados pela participação em diversos cursos de Inteligência. Por todos esses motivos, a Dra. Gardênia Cirne de Almeida Galdino é merecedora de meu voto, como membro nato deste Conselho. 2º Voto. Meu segundo voto vai para Dra. Joseane dos Santos Amaral. Trata-se de uma Promotora de Justiça que vem tendo um bom desempenho em comarcas do alto sertão, destacando-se sua atuação na comarca de São Bento, uma comarca que pode ser considerada como de difícil provimento, não tanto pela distância da capital mais sobretudo por ser uma cidade onde circula muito dinheiro e paralelamente também circula nela uma rede de banditismo que tem preocupado os órgãos de segurança de nosso Estado. Esse desempenho dela está demonstrado na certidão fornecida pelo setor de Recursos Humanos. 3º Voto - Meu terceiro voto vai para Dra. Judith Maria de Almeida Lemos Evangelista. A Dra. Judith Maria de Almeida Lemos Evangelista está no Ministério Público desde 21 de janeiro de 1999. Dentre os que requereram remoção para a Promotoria de Ingá, ela é a mais antiga. Embora a antiguidade aqui não seja o critério a ser adotado na formação da lista triplíce, ele pode ser mais um dentre vários critérios objetivos que cada Conselheiro pode eleger para emitir seu voto, além daqueles expressamente elencados na Lei Orgânica e nas resoluções que disciplinam o assunto. Os conceitos emitidos pela Corregedoria, durante os oito trimestres do estágio probatório, variam, igualmente, entre ótimo e bom. Consultando sua ficha, verifica-se que a Dra. Judith Maria de Almeida Lemos Evangelista tem participado de cursos e seminários - todos os que a Procuradoria-Geral promove - demonstrando interesse pelo aprimoramento de sua cultura jurídica. Embora não esteja na primeira quinta parte da lista de antiguidade, a Dra. Judith Maria de Almeida Lemos Evangelista atende a um dos requisitos básicos que é o interstício de dois anos na entrância. Aliás, ela atende esse requisito com bastante sobra de tempo. Os três candidatos em que acabo de votar apresentaram méritos equivalentes a todos os demais concorrentes. A opção por eles três deveu-se ao fato de eles apresentarem sobre os demais o atendimento do interstício mínimo de dois anos na entrância, um dos requisitos básicos para a promoção por merecimento. Do elenco de concorrentes, somente. Em face de todos esses motivos de fundo objetivo, é que meu terceiro voto vai para ela" A Conselheira Presidente passou a colher os votos dos demais Conselheiros presentes. Conselheira

Lúcia de Fátima Maia de Farias. 1º Voto: Gardênia Cirne de Almeida Galdino. 2º Voto: José Leonardo Clementino Pinto. 3º Voto: Rodrigo Silva Pires de Sá. Conselheiro José Raimundo de Lima. 1º Voto: Gardênia Cirne de Almeida Galdino. 2º Voto: Judith Maria de Almeida Lemos Evangelista. 3º Voto: Joseane dos Santos Amaral. Conselheira Otanilza Nunes de Lucena. 1º Voto: Gardênia Cirne de Almeida Galdino. 2º Voto: Judith Maria de Almeida Lemos Evangelista. 3º Voto: Joseane dos Santos Amaral. Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira. 1º Voto: Gardênia Cirne de Almeida Galdino. 2º Voto: Judith Maria de Almeida Lemos Evangelista. 3º Voto: Joseane dos Santos Amaral. Conselheira Presidente Janete Maria Ismael da Costa Macedo. 1º Voto: Gardênia Cirne de Almeida Galdino. 2º Voto: Judith Maria de Almeida Lemos Evangelista. 3º Voto: Joseane dos Santos Amaral. A Conselheira Presidente anunciou a seus pares a formação da lista triplíce, composta pelos Promotores de Justiça: Gardênia Cirne de Almeida Galdino, Judith Maria de Almeida Lemos Evangelista e Joseane dos Santos Amaral, escolhendo a Promotora de Justiça Gardênia Cirne de Almeida Galdino. **EDITAL 11/2009 - Remoção** pelo critério de Antiguidade, para o Cargo de Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância. Requerente(s): Ana Guarabira de Lima Cabral (44º), Gardênia Cirne de Almeida Galdino (52º), Rodrigo Silva Pires de Sá (57º), José Leonardo Clementino Pinto (59º), Edvane Saraiva de Souza (70º), Paula da Silva Camillo Amorim (74º), Caroline Freire Monteiro da Franca (75º), João Benjamin Delgado Neto (78º). *Desistência:* Judith Maria de Almeida Lemos Evangelista (34º). A Conselheira Presidente submeteu o nome da Promotora de Justiça Ana Guarabira de Lima Cabral a homologação do Colegiado, tendo em vista de tratar de uma remoção pelo critério de antiguidade, sendo homologado a unanimidade e escolhida pela Conselheira Presidente. **EDITAL 12/2009 - Remoção** pelo critério de Merecimento, para o Cargo de 1º Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância. Requerente(s): José Leonardo Clementino Pinto, Rodrigo Silva Pires de Sá, Elaine Cristina Pereira Alencar, João Benjamin Delgado Neto, Joseane dos Santos Amaral, Rafael Lima Linhares, Paula da Silva Camillo Amorim, Caroline Freire Monteiro da Franca, Cláudia de Souza Cavalcanti Bezerra, Leonardo Cunha Lima de Oliveira. A Conselheira Presidente passou a palavra para o Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de Almeida para anunciar seus votos. Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de Almeida: "Concorrendo a essa remoção há 10 (dez) candidatos. Dentre eles cinco pertencem ao penúltimo concurso e cinco são do concurso mais recente. Os currículos se equivalem. Embora o critério não seja antiguidade, considero justo que se premie o merecimento do tempo. Se os currículos são mais ou menos do mesmo nível, podendo até os candidatos do concurso anterior estarem um pouquinho mais ricos, até mesmo pelo fato de terem tido mais tempo para enriquecer esses currículos, é natural que os mais jovens possam esperar um pouco mais. 1º Voto - Assim, o meu primeiro voto é para José Leonardo Clementino Pinto. Sua ficha funcional é inaugurada com o conceito ÓTIMO, repetido nas avaliações feitas pela Corregedoria, nos oito trimestres de seu estágio probatório. Apresenta também vários certificados pela participação em congressos, seminários e encontros, todos relacionados com temas do mundo jurídico, com destaque para o Encontro de Operadores de Justiça da Infância e da Juventude do Sertão Paraibano, realizado em Sousa nos dias 1º, 2 e 3 de junho de 2005, onde o Dr. José Leonardo Clementino Pinto participou na condição de debatedor. 2º e 3º Votos - Sem nenhum demérito ao quarto e ao quinto concorrentes a esta vaga, sendo que a Dra. Joseane dos Santos Amaral já foi votada hoje por mim na formação da lista de remoção para a Promotoria da Comarca de Ingá e, considerando que o Dr. Rodrigo já se encontra em Patos, meus segundo e terceiro votos, além do mérito dos candidatos, tem em consideração também o interesse e a conveniência da administração do Ministério Público, vão para a Dra. Elaine Cristina Pereira Alencar e para o Dr. Rafael Lima Linhares. Conselheira Lúcia de Fátima Maia de Farias. 1º Voto: José Leonardo Clementino Pinto. 2º Voto: Elaine Cristina Pereira de Alencar. 3º Voto: Rafael de Lima Linhares. Conselheiro José Raimundo de Lima. 1º Voto: Elaine Cristina Pereira de Alencar. 2º Voto: Joseane dos Santos Amaral. 3º Voto: Rodrigo Silva Pires de Sá. Conselheira Otanilza Nunes de Lucena. 1º Voto: José Leonardo Clementino Pinto. 2º Voto: Elaine Cristina Pereira de Alencar. 3º Voto: Joseane dos Santos Amaral. Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira. 1º Voto: Elaine Cristina Pereira de Alencar. 2º Voto: Joseane dos Santos Amaral. 3º Voto: Rafael Lima Linhares. Conselheira Presidente Janete Maria Ismael da Costa Macedo. 1º Voto: Elaine Cristina Pereira de Alencar. 2º Voto: Joseane dos Santos Amaral. 3º Voto: Rafael Lima Linhares. A Conselheira Presidente anunciou a formação da lista triplíce, composta pelos Promotores de Justiça: Elaine Cristina Pereira de Alencar, Joseane dos Santos Amaral e Rafael Lima Linhares, escolhendo a Promotora de Justiça Joseane dos Santos Amaral. **item 6.6 - APRECIAR** os seguintes Editais de vacância de 3ª entrância pelo critério de promoção: **Edital N 18/2009** - Promoção pelo critério de Antiguidade, para o Cargo de 6º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande: Requerentes: Romualdo Tadeu de Araújo Dias (21º), Anne Emanuelle Malheiros Costa (23º), Antonio Barroso Pontes Neto (24º), Anita Bethânia Rocha Cavalcanti Melo (27º), Ricardo José de Medeiros e Silva (29º), Alessandro de Lacerda Casado e Silva (33º), Ana Maria Pordes Gadelha Braga (35º), Adriana Amorim de Lacerda (40º), Herbert Vitorio Serafim de Carvalho (43º), Liana Espinola Pereira de Carvalho (46º), Marcus Antonius da Silva Leite (47º), Clístenes Bezerra de Holanda (55º), Eduardo Barros Mayer (56º), Rodrigo Silva Pires de Sá (57º), Ricardo Alex de Almeida Lins (63º), Alcides Leite de Amorim (68º), João Benjamin Delgado Neto (78º), Edvane Saraiva de Souza (70º). A Conselheira Presidente submeteu a apreciação do Colegiado a homologação no nome do Promotor de Justiça Romualdo Tadeu de Araújo Dias, tendo em vista ser o mais antigo entre os Requerentes, sendo homologado a unanimidade e

escolhido pela Conselheira Presidente. **Edital N 19/2009** - Promoção pelo critério de Merecimento, para o Cargo de 5º Promotor da Promotoria de Justiça Civil da Comarca de Campina Grande: Requerentes: Nara Elizabeth Torres de Souza Lemos, Ismania do Nascimento Rodrigues Pessoa, Gardênia Cirne de Almeida Galdino, Adriana Amorim de Lacerda, Rhomeika Maria de França Porto, Edvane Saraiva de Souza, Eduardo Barros Mayer, Ricardo Alex de Almeida Lins, Antônio Barroso Pontes Neto, Ricardo José de Medeiros e Silva, Anita Bethânia Rocha Cavalcanti Melo, Liana Espinola Pereira de Carvalho, Adriana Amorim de Lacerda, João Benjamin Delgado Neto, Rodrigo Silva Pires de Sá, Paula da Silva Camillo Amorim, Marcus Antonius da Silva Leite, Clístenes Bezerra de Holanda, Leonardo Cunha Lima de Oliveira, Ana Maria Pordes Gadelha Braga, Alessandro de Lacerda Siqueira, Herbert Vitorio Serafim de Carvalho, Luciana Lima Simeão Moura, Anne Emanuelle Malheiros Costa, Márcia Bethania Casado e Silva, Cláudia Cabral Cavalcante, Miriam Pereira Vasconcelos, Alcides Leite de Amorim. O Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira pediu e obteve a palavra, para ressaltar que o candidato que encontra-se no quinto constitucional e tenha interstício, terá prioridade no momento da escolha, referindo-se a Promotora de Justiça Nara Elizabeth Torres de Souza Lemos, por ser a única com esse requisito. A Conselheira Presidente passou a colher os votos dos Conselheiros presentes. Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de Almeida. 1º Voto: Nara Elizabeth Torres de Souza Lemos. 2º Voto: Ismania do Nascimento Rodrigues Pessoa. 3º Voto: Rhomeika Maria de França Porto. Conselheira Lúcia de Fátima Maia de Farias. 1º Voto: Nara Elizabeth Torres de Souza Lemos. 2º Voto: Adriana Amorim de Lacerda. 3º Voto: Alcides Leite de Amorim. Conselheiro José Raimundo de Lima. 1º Voto: Nara Elizabeth Torres de Souza Lemos. 2º Voto: Ismania do Nascimento Rodrigues Pessoa. 3º Voto: Adriana Amorim de Lacerda. Conselheira Otanilza Nunes de Lucena. 1º Voto: Nara Elizabeth Torres de Souza Lemos. 2º Voto: Ismania do Nascimento Rodrigues Pessoa. 3º Voto: Adriana Amorim de Lacerda. Conselheira Presidente Janete Maria Ismael da Costa Macedo. 1º Voto: Nara Elizabeth Torres de Souza Lemos. 2º Voto: Ismania do Nascimento Rodrigues Pessoa. 3º Voto: Adriana Amorim de Lacerda. Conselheira Presidente anunciou a formação da lista triplíce, com posta pelos Promotores de Justiça: Nara Elizabeth Torres de Souza Lemos, Ismania do Nascimento Rodrigues Pessoa e Adriana Amorim de Lacerda, sendo escolhida a Promotora de Justiça Nara Elizabeth Torres de Souza Lemos. Edital N 20/2009 - Promoção pelo critério de Antiguidade, para o Cargo de 4º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande. Requerentes: Anne Emanuelle Malheiros Costa (23º), Antônio Barroso Pontes Neto (24º), Ismania do Nascimento Rodrigues Pessoa (25º), Fabiana Maria Lobo da Silva (26º), Anita Bethânia Rocha Cavalcante Melo (27º), Jovana Maria Pordes e Silva (28º), Ricardo José de Medeiros e Silva (29º), Alessandro de Lacerda Siqueira (31º), Marcia Betânia Casado e S. Vieira (33º), Ana Maria Pordes Gadelha (35º), Herbert Vitorio Serafim de Carvalho (43º), Liana Espinola Pereira de Carvalho (46º), Marcus Antonius da Silva Leite (47º), Eduardo Barros Mayer (56º), Rodrigo da Silva Pires de Sá (57º), Alcides Leite de Amorim (68º). A Conselheira Presidente submeteu o nome da Promotora de Justiça Anne Emanuelle Malheiros Costa (23º) a apreciação dos seus pares, sendo homologado a unanimidade e escolhida pela Conselheira Presidente. A Conselheira Presidente, Procuradora-Geral de Justiça Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo deu por encerrada a Sessão. João Pessoa, 07 de maio de 2009.

ALOYSIO CARNEIRO JÚNIOR

Assessor do Conselho Superior do Ministério Público

EDITAL PARTICULAR

COMARCA DA CAPITAL - 3ª VARA DISTRITAL DE MANGABEIRA - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. Dr. Manoel Gonçalves Dantas de Abrantes, Juiz de Direito da 3ª Vara Distrital de Mangabeira, Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc... **FAZ SABER** todos, quanto o presente Edital de CITAÇÃO virem, ou dele tomarem conhecimento e a quem possa interessar, que por este Juízo e Cartório, a tramita uma Ação de Reintegração de Posse sob nº 2002007748213-7, movida pelo **ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL** contra **AURELIANO FERNANDES OLIVEIRA** brasileiro, CIC: 674.218.224-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, e para que mais tarde ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente edital, de CITAÇÃO com prazo de 20 dias para contestar a ação em 15 dias, sob pena de revelar **CUMPRASE**. João Pessoa, 12.05.2009. Eu, Maria do Socorro P. Vieira, Analista Judiciária em Substituição, digitei. Dr Manoel Gonçalves Dantas de Abrantes - Juiz de Direito.

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 5ª REGIÃO
<http://www.jfbp.gov.br>
2ª VARA - BOLETIM Nº 2009/034
"Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade"

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 06/05/2009 11:03

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

28 - AÇÃO MONITÓRIA

GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auruniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

1 - 2005.82.00.009591-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x CLEIDE EDITE DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CAIXA à fl. 198, para manifestar-se sobre as informações do cálculo. Aguarde-se por 10 (dez) dias. Publique-se. JPA,...

2 - 2006.82.00.008213-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CARLOS EDUARDO BEZERRA DE SOUSA (Adv. AÉCIO FLÁVIO FARIAS DE BARROS FILHO). ISTO POSTO, rejeito os Embargos Monitórios interpostos pelo Réu e julgo procedente o pedido monitorio, para declarar a CAIXA credora do Réu do montante de R\$ 9.428,30 (nove mil, quatrocentos e vinte e oito reais e trinta centavos), atualizado até outubro de 2006, ficando convertido o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1.102c, § 3º, do CPC. Verba honorária à base de 10% (dez por cento), em favor da CAIXA, calculada sobre o valor do débito (art. 20, § 3º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Transitada em julgado, exceção, após a apuração do débito atualizado pela Seção de Cálculos, mandado de intimação do Réu para pagamento do débito nos termos do art 475-I do CPC. JPA, 07.05.2009

3 - 2008.82.00.002080-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x VANILDO DE BRITO CAETANO FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do processo requerida pela CAIXA à fl. 43, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se. JPA,...

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

4 - 96.0008183-2 MARIA MARCOLINO (Adv. VALTER DE MELO, JOSE GUEDES DIAS, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x MARIA MARCOLINO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Isto posto, aguarde-se por 180(cento e oitenta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não decorrido o lapso prescricional. P. JPA, ...

5 - 97.0008355-1 MARIA DE FATIMA DO REGO E OUTROS (Adv. JOSE ROCELITON VITO JOCA, JULIANA REGINA NOVAES) x JOSE MOISES FILHO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO. Aguarde-se, por 30(trinta) dias, o cumprimento da obrigação de fazer, por parte da Caixa Econômica Federal, uma vez que já foi solicitado ao setor especializado desta Empresa(GIFUG-RE), localizado em Recife, informação acerca do adimplemento da obrigação(correção monetária do FGTS), conforme noticiado às fls. 433. Publique-se. JPA, ...

6 - 99.0010565-6 FERNANDO ONOFRE DE BRITO LIRA e OUTROS (Adv. FRANCISCO ATAIDE DE MELO, FRANCYNARA JALES ATAIDE DE MELO, FRANCYNALDO JALES ATAIDE) x CLDOMAR DE SOUZA MENEZES e OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Aguarde-se, por 30(trinta) dias, o cumprimento da obrigação de fazer, por parte da Caixa Econômica Federal, uma vez que já foi solicitado aos bancos depositários anterior os extratos analíticos da conta fundiária, documentos necessários à apuração dos valores devidos a título de correção monetária, referente aos exequentes, conforme noticiado às fls. 368 e, em igual prazo, se manifeste acerca da petição de fls. 395/396. P. JPA, ...

7 - 2004.82.00.004489-4 MANOEL ELIAS NETO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOAO CARDOSO MACHADO, EDSON BATISTA DE SOUZA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, NELSON AZEVEDO TORRES) x INSS (FAZENDA NACIONAL) (Adv. EMERIL PACHECO MOTA). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 07.05.2009

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

8 - 2008.82.00.003546-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA) x RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR e OUTRO (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA). Renove-se o prazo, por 10(trinta) dias, para que as partes, sucessivamente, se manifestem acerca da informação e cálculos de fls. 149/152, elaborados pela Contadoria Judicial, tendo em vista a conversão, pelo TRF-5ª Região, do Agravo de Instrumento, interposto pelo INSS, em Agravo Retido. Decorrido o prazo, voltem-me conclusos. INNS [remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

9 - 2009.82.00.001550-8 UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x SEVERINO FERREIRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, à luz da petição e documentos fornecidos pelas partes. Apresentada as informações da Contadoria Judicial, vista às partes [prazo de 10(dez) dias]. Contadoria Judicial[remessa]. INSS [remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

10 - 2007.82.00.009093-5 UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO) x RONALDO JOSE FERNANDES DE ARAGAO e OUTROS (Adv. MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS, ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA). Recebo a(s) apelação (ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art.

520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar (em) no prazo de 15 (quinze) dias(arts. 508 e 518, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA, ...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

11 - 97.0002243-9 EDLEUZA DE OLIVEIRA GOUVEIA LINS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA, SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA) x EDLEUZA DE OLIVEIRA GOUVEIA LINS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Intime-se o(a)s CAIXA para cumprimento da Obrigação de Pagar (MULTA) no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei n º 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mes-mo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. JPA, ...

12 - 2000.82.00.011475-1 REGINALDO SEVERINO DOS SANTOS (Adv. CARLOS ALBERTO DE ARAUJO COUTINHO, MANOEL TAIGY DE QUEIROZ MELLO NETO) x REGINALDO SEVERINO DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Intimem-se os advogados para informarem os números de seus CPF's para fins de expedição de alvará.

13 - 2003.82.00.005873-6 CARLOS DA CUNHA LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Isto posto, mantenho a espécie, precatório, nas requisições expedidas. Encaminhem-se as requisições 2009.82.00.002.000009 e 2009.82.00.002.000010 ao TRF - 5ª Região para processar pagamento. Publique-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

14 - 94.0001807-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, AFRANIO NEVES DE MELO, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA, ARLINDO CAROLINO DELGADO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MARINALDO DA SILVA LEAL (Adv. JOSE RICARDO PORTO, CELSO CARLOS BROWN PINHEIRO). Vista à Caixa Econômica Federal, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da petição e documentos juntados pelo Executado às fls. 150/171. Publique-se. Cumpra-se. JPA, 06.04.2009

15 - 94.0008153-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x WALDEMAR OLIVEIRA VERAS e OUTRO (Adv. JOSE PROCOPIO DE BARROS). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 07.05.2009

16 - 2003.82.00.005451-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JOSE RICARDO HONORIO FERNANDES e OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA às partes, sobre o laudo de avaliação de fls. 129. P.I. JPA, 06.05.2009

17 - 2006.82.00.000189-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x POSTO DE COMBUSTIVEIS MEDEIROS LTDA e OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se.

18 - 2008.82.00.001805-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x FS DELICIA IND COM ALIM E LATICINIOS LTDA e OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 07.05.2009

19 - 2009.82.00.002244-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x PEROMNIA CRUZ D'ALBUQUERQUE ALMEIDA (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 06.05.2009

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

20 - 2007.82.00.008136-3 GERALDA DANTAS DA SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAN LUCENA ARAUJO, EDILZA BATISTA SOARES, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 9. De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. (...). JPA,

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

21 - 97.0002307-9 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENI REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x INSTITUTO

NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA). Abra-se vista ao(à)(s) exequente(s) SINTSERF/PB e seus advogados Antônio Barbosa Filho, Jaudelênio Reis de Menezes, Itamar Gouveia da Silva e Jonathan Oliveira de Pontes para, no prazo de 20(vinte) dias, se manifestarem acerca da petição e documentos de fls. 407/431 ou requererem o que entender de direito. Decorrido o prazo, voltem-me conclusos. P. JPA, ...

22 - 2008.82.00.000465-8 FRANCISCO DA COSTA DINIZ, REPR.SEU CURADOR HAROLDO DE FIGUEIREDO DINIZ (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIÃO FEDERAL - MINISTERIO DA DEFESA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apela do para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

23 - 2008.82.00.003039-6 JOSÉ ANTÔNIO VALÉRIO MORAIS (Adv. JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA, ANA EMILIA ROCHA QUIRINO, DIOGENES PSAMETICO FIGUEIREDO HENRIQUE DA SILVA) x JOACY DA SILVA TEIXEIRA (Adv. FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS, JOSE CARLOS SANTOS, JOSE GALDINO DE S. FILHO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, BRUNO NÓBREGA LUCENA LIMA DE MORAIS) x APEAL CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A (Adv. EDUARDO FERNANDES AGOSTINHO). Defiro o pedido de juntada do subestabelecimento de fls. 313. Correções Cartorárias e na Distribuição, Após, dê-se vista ao Autor dos documentos de fls. 294/296 e 300/308. Remeta-se. Após, publique-se.

24 - 2008.82.00.005157-0 MUNICÍPIO DE COREMAS (Adv. ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO, JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

25 - 2008.82.00.006186-1 GILMARIO CESAR SOUZA DE CARVALHO e OUTROS (Adv. CLAUDIA IZABELLE DE LUCENA COSTA, FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGUROS (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x ENARQ - ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, intime-se os Autores para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem os contratos de locação desde a concessão da antecipação da tutela até a presente data, a fim de que as Rés possam cumprí-la. JPA, 23.04.2009

26 - 2008.82.00.008292-0 JOSE AIRTON DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se vista ao Autor, do fato novo alegado/documento novo juntado pelo réu no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). Publique-se.

27 - 2008.82.00.008641-9 BERNADETE DE LOURDES LUCENA DE CARVALHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. P. I. Registre-se (...). Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. JPA, 07.05.2009

28 - 2008.82.00.009099-0 SEVERINO BELMIRO DE LIMA e OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, em relação ao autor Agapenor Vieira de Sousa, nos termos do art. 267, III, do CPC. Publique-se. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, remetam-se os autos à Distribuição para exclusão do autor Agapenor Vieira de Sousa. Após, cite-se a CAIXA para contestar o pedido em relação aos demais autores. JPA,

29 - 2008.82.00.010124-0 JORGE DE PAIVA SILVA (Adv. ÉRIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NÓBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, intime-se o Autor para especificar, no pedido, quais os índices cuja aplicação pretende. Prazo: 10 (dez) dias. JPA, 04.05.2009

30 - 2008.82.00.010127-5 JOSE ROBERTO DA PAIXAO (Adv. ÉRIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NÓBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, intime-se o Autor para especificar, no pedido, quais os índices cuja aplicação pretende, e intime-se a CAIXA para comprovar a celebração pelo Autor do Termo de Adesão previsto na LC nº 110/2001, relativamente a sua conta vinculada do FGTS (art. 333, II, do CPC). Prazo: 10 (dez) dias. JPA, 04.05.2009

31 - 2008.82.00.010133-0 CARLOS ALVES VIEIRA (Adv. ÉRIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NÓBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, intime-se o Autor para especificar, no pedido, quais os índices cuja aplicação pretende, e intime-se a CAIXA para comprovar a celebração pelo Autor do Termo de Adesão previsto na LC nº 110/2001, relativamente a sua conta vinculada do FGTS (art. 333, II, do CPC). Prazo: 10 (dez) dias. JPA, 04.05.2009

32 - 2008.82.00.010286-3 HELIO VIEGAS FIGUEIREDO FILHO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº. 23, de

06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 07.05.2009

33 - 2008.82.00.010301-6 JOSIANE GOMES DA SILVA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 07.05.2009

34 - 2008.82.00.010359-4 VILMAR LUCENA COQUEIRO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 07.05.2009

35 - 2008.82.00.010397-1 MARIA SALETE DA LUZ BATISTA DO NASCIMENTO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 07.05.2009

36 - 2008.82.00.010613-3 CARLOS GONCALO DE OLIVEIRA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 07.05.2009

37 - 2009.82.00.000140-6 PEDRO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se vista ao Autor, do fato novo alegado/documento novo juntado pelo réu no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). Publique-se.

38 - 2009.82.00.000142-0 ANTONIO ALVES RICARDO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se vista ao Autor, do fato novo alegado/documento novo juntado pelo réu no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). Publique-se.

39 - 2009.82.00.000168-6 MARIA DO CARMO SANTOS (Adv. PAULO LEITE DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se vista à Autora, do fato novo alegado/documento novo juntado pelo réu(Termo de Adesão - fls. 41) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). Publique-se.

40 - 2009.82.00.000175-3 EDMILSON HONORATO DE BRITO (Adv. PAULO LEITE DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 07.05.2009

41 - 2009.82.00.000229-0 AVANI MARIA DO NASCIMENTO (Adv. MARIO FARACO SERRANO, ANA PAULA COSTA DE SOUZA MARTINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, intime-se a CAIXA para comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, a celebração pela Autora do Termo de Adesão previsto na LC nº 110/2001, relativamente a sua conta vinculada do FGTS (art. 333, II, do CPC). JPA, 04.05.2009

42 - 2009.82.00.000248-4 JAMILSON ALVES DO AMARAL (Adv. GILVAN VIANA RODRIGUES, CLEUDO GOMES DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se vista ao Autor, do fato novo alegado/documento novo juntado pelo réu no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). Publique-se.

43 - 2009.82.00.000709-3 EUCLIDES PEREIRA DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, intime-se a CAIXA para comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, a celebração pelo Autor do Termo de Adesão previsto na LC nº 110/2001, relativamente a sua conta vinculada do FGTS (art. 333, II, do CPC). JPA, 04.05.2009

44 - 2009.82.00.000712-3 BENEDITO MARQUES SILVESTRE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se vista ao Autor, do fato novo alegado/documento novo juntado pelo réu no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). Publique-se.

45 - 2009.82.00.000832-2 JOSINEIDE FELIX DO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação ao autor para apresentar nova procuração, nos termos do despacho à fl. 28, no prazo de 10 (dez) dias. P.

46 - 2009.82.00.000935-1 MARIA GARCIA DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR, SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação ao autor para apresentar nova procuração, nos termos do despacho à fl. 26, no prazo de 10 (dez) dias. P.

47 - 2009.82.00.001309-3 JORGE MATIAS DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. P. I. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº. 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. JPA, 07.05.2009

48 - 2009.82.00.002433-9 MARIA NAZARE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, intime-se o advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar prova da capacidade ou incapacidade da Autora apresentando, nesse último caso, certidão de interdição e termo de curatela (artigos 8º, 282, 283 e 2844 do CPC). P.

49 - 2009.82.00.002728-6 JOSE MAURICIO LIMA DE FARIAS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Pronuncie-se o autor, em 10 (dez) dias, apresentando cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado do processo nº 98.0003396-3, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC).

50 - 2009.82.00.002756-0 ANTONIO JUSTINO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1060/502. Concedo ao Autor o prazo de 10 (dez) dias para regularização da representação processual, com apresentação de procuração regular, através de instrumento público (artigos 653 e 662 do CPC, art. 5º da Lei 8.906/94). Publique-se. JPA,

51 - 2009.82.00.002791-2 SEBASTIÃO FORTUNATO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº1.060/50). Pronuncie-se o autor, em 10 (dez) dias, apresentando cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado do processo nº 2007.82.00.509113-9, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). P.

52 - 2009.82.00.002923-4 GERALDO CLAUDINO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERLANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº1.060/50). Pronuncie-se o autor, em 10 (dez) dias, apresentando cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado do processo nº 2000.82.01.005600-0, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC).

53 - 2009.82.00.002926-0 MARLUCE SOUZA DA COSTA, REPR. POR SUA FILHA, VANUSA MARCELINO DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, intime-se o advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias: 1) comprovar a capacidade ou incapacidade da Autora apresentando, nesse último caso, certidão de interdição e termo de curatela (artigos 8º, 282, 283 e 284 do CPC); 2) procuração com qualificação legível da outorgante. P.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

54 - 2009.82.00.002321-9 JAKELINE FURTADO COSTA LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO FELIPE DA SILVA) x DIRETORA DA ESCOLA NORMAL ESTADUAL PROFESSORA MARIA DO CARMO DE MIRANDA (Adv. SEM ADVOGADO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, intime-se a Impetrante para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia dos atos das autoridades impetradas contra os quais se insurge, em vias suficientes para o expediente. JPA, 07.05.2009

55 - 2009.82.00.003478-3 SILVIO VIEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR (Adv. CARLO EGYDIO DA SALES MADRUGA, CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA, LANDSBERG FAMENTO DO NASCIMENTO) x CHEFE DA UNIDADE ESTADUAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA IBGE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie(m)-se o(a,s) Impetrante(s), em 10 (dez) dias, apresentando cópia da petição inicial e decisão, se houver, dos processos n.º 2008.82.00.7027-8, n.º 2008.82.00.8202-5, n.º 2008.82.00.08223-2 e n.º 2009.82.00.03344-4, constantes do formulário de fls. 160, para fins de exame de eventual conexão ou litispendência (art. 103, 301, § 1º e 333, I, do CPC). Aditamento em vias suficientes

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

56 - 2009.82.00.001488-7 MARCELA DA SILVA VAREJAO (Adv. MARCELA DA SILVA VAREJAO, MARCIO NUNES DOS SANTOS) x CHEFE DO DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). 1) Intime-se a 1.ª autoridade impetrada (Chefe do Departamento de Direito Público da Universidade Federal da Paraíba) para comprovar o cumprimento da liminar, ocasião em que poderá prestar as informações que reputar cabíveis. 2) Intime-se a parte agravada para apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias (art. 523, § 2.º, do CPC). 3) Vista ao Ministério Público. JPA, 05.05.2009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

57 - 2007.82.00.003830-5 SEVERINO HIPOLITO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos (0042.013.7287-8), com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Bresser: 26,06% (jun./87); - Verão: 42,72% (jan./89). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condono a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e § 3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 04.05.2009

58 - 2007.82.00.005084-6 FERNANDA PATRICIA DE ANDRADE AMORIM (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Bresser: 26,06% (jun./87); - Verão: 42,72% (jan./89). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condono a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 04.05.2009

59 - 2007.82.00.005111-5 PAULO ADRIANO DA SILVA CARVALHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, verificado o depósito administrativo em valor, inclusive, superior àquele encontrado pela Seção de Cálculos, declaro satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Autorizo a CAIXA a proceder ao pagamento do valor depositado às fls. 89, que deverá ser levantado diretamente pelo Autor.

60 - 2007.82.00.011276-1 RACHEL GONÇALVES DE HOLANDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro,

para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos (0040.013.2593-3), com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Verão: 42,72% (jan./89) e 10,14% (fev./89); 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condono a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA,04.05.2009

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

61 - 2008.82.00.006681-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x IZAIAS FELIX DE LIMA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA). Diante do exposto, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA para fixar como valor para a Ação Ordinária nº 2008.5759-6 o montante de R\$ 10.891,44 (dez mil oitocentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos). P. I. Traslade-se para os autos da ação principal. Transitada em julgado esta decisão, desampense-se, dê-se baixa, certifique-se e arquivem-se os autos, com as devidas cautelas legais. JPA, 04.05.2009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

62 - 98.0008881-4 ACELIO RICARDO COLACO E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x EDGARDO SAEGER FILHO (Adv. ANNE FERNANDES DE CARVALHO SAEGER, RENATA DE LOURDES DE OLIVEIRA FERREIRA, PEDRO PIRES) x ACELIO RICARDO COLACO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequerente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 625/633) juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

63 - 95.0002757-7 ERNESTO FERNANDES MOREIRA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista à Caixa Econômica Federal, do fato novo alegado e/ou documento novo(fl. 264/286) juntado pelo(a)(s) autor(a) (s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

64 - 2002.82.00.007623-0 ELIZABETH VIEIRA DA CRUZ (Adv. RICARDO ANIZIO FERREIRA DE SA, ANTONIO ANIZIO NETO, MARIA FERREIRA DE SA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

65 - 2008.82.00.008606-7 VALDIZA DE SOUZA BRANDÃO (Adv. BRENO AMARO FORMIGA FILHO, JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, HERMES DE LUNA E SILVA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

66 - 2009.82.00.000557-6 SINVALDO SERAFIM DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

67 - 2009.82.00.000646-5 ECC - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CAMILO CRUZ LTDA (Adv. GRIMALDI GONÇALVES DANTAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

Total Intimação : 67
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO-11
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-11
 AÉCIO FLÁVIO FARIAS DE BARROS FILHO-2
 AFRANIO NEVES DE MELO-14
 ANA EMILIA ROCHA QUIRINO-23
 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-66
 ANA PAULA COSTA DE SOUZA MARTINS-41
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-13
 ANNE FERNANDES DE CARVALHO SAEGER-62
 ANTONIO ANIZIO NETO-64
 ANTONIO BARBOSA FILHO-21
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-10,49,62
 ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-24
 ARLINDO CAROLINO DELGADO-14
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-64
 BERILO RAMOS BORBA-15

BRENO AMARO FORMIGA FILHO-65
 BRUNO NÓBREGA LUCENA LIMA DE MORAIS-23
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-4,45,46,47,48, 50,51,53
 CARLO EGYDIO DA SALES MADRUGA-55
 CARLOS ALBERTO DE ARAUJO COUTINHO-12
 CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA-55
 CELSO CARLOS BROWN PINHEIRO-14
 CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES-28
 CICERO GUEDES RODRIGUES-26
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-13,22,27
 CLAUDIA IZABELLE DE LUCENA COSTA-25
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-1
 CLEUDO GOMES DE SOUZA-42
 DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA-28
 DIOGENES PSAMETICO FIGUEIREDO HENRIQUE DA SILVA-23
 EDILZA BATISTA SOARES-20
 EDSON BATISTA DE SOUZA-7
 EDUARDO FERNANDES AGOSTINHO-23
 EMERI PACHECO MOTA-7
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-61
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-57
 ÉRIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NÓBREGA-29,30,31
 ERLANY DANTAS DOS SANTOS-37,38,43,44,52
 FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA-25
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-9
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,14,15
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-32,33,34,35,36
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-4,8,21
 FRANCISCO ATAIDE DE MELO-6
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-3,18,19
 FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-14
 FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS-23
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-17
 FRANCYNALDO JALES ATAIDE-6
 FRANCYNARA JALES ATAIDE DE MELO-6
 GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-20
 GEORGIANA WANUASKA ARAUJO LUCENA-11,20
 GILVANA VIANA RODRIGUES-42
 GRIMALDI GONÇALVES DANTAS-67
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-63
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-37,38,43,44,52
 HEITOR CABRAL DA SILVA-26
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-4,45,46,47,48,50,51,53
 HERMES DE LUNA E SILVA-65
 HUMBERTO TROCOLI NETO-57
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-16,21
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-13
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-11
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-21
 JOAO CARDOSO MACHADO-7
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-65
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-24
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-21
 JOSE ARAUJO DE LIMA-11,20
 JOSE CARLOS SANTOS-23
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-16
 JOSE GALDINO DE S. FILHO-23
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-7
 JOSE GUEDES DIAS-4
 JOSE PROCOPIO DE BARROS-15
 JOSE RICARDO PORTO-14
 JOSE ROCELITON VITO JOCA-5
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-5,11,15
 JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA-23
 JULIANA REGINA NOVAES-5
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-9,13,22,27
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-57,58,59,60
 LANDSBERG FAMENTO DO NASCIMENTO-55
 LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-43,44,52
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-23
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-4,45,46,48,51,53
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-6,62
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-37,38,43,44,52
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-4,45,46,48,50,51,53
 MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-8
 MANOEL TAIGY DE QUEIROZ MELLO NETO-12
 MARCELA DA SILVA VAREJAO-56
 MARCIO NUNES DOS SANTOS-56
 MARCOS ANTONIO FELIPE DA SILVA-54
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-7,37,38,43,44,52,57,58,59,60
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-63
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-8
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-10,49,62
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-13
 MARIA FERREIRA DE SA-64
 MARIO FARACO SERRANO-41
 NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-10
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-7,37,38,43,44,52,57, 58,59,60
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-63
 NELSON AZEVEDO TORRES-7,37,38,43
 NORTON GUIMARÃES GUERRA-11,20
 PAULO LEITE DA SILVA-39,40
 PEDRO PIRES-62
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-61
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-54,56
 RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-14
 RENATA DE LOURDES DE OLIVEIRA FERREIRA-62
 RICARDO ANIZIO FERREIRA DE SA-64
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-15
 RICARDO POLLASTRINI-5
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-22,27
 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-5
 SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA-11
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-11
 SAORSHIAN LUCENA ARAUJO-20
 SEM ADVOGADO-1,3,16,17,18,19,20,24,25,26,28, 29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,41,42,43,44,49,52,54,57, 58,59,60,66
 SEM PROCURADOR-22,24,27,40,45,46,47,48,50,51, 53,55,65,67
 SINEIDE A CORREIA LIMA-12
 VALTER DE MELO-4,45,46,47,48,50,51,53
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-26
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-1

LAURO DE BRITO VIEIRA
 Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2009. 0069

Expediente do dia 14/05/2009 11:34

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0000849-4 IRACEMA AQUINO DE AZEVEDO (Adv. JUNKO TANAKA, KOTARO TANAKA) x INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (Adv. AKISHIGUE TANAKA, NATHANAEL DE VASCONCELLOS FILHO). (...) Instada a exequente a se manifestar, não discordou das informações prestadas pelo INSS (fls. 461). Em face do exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer. No tocante a obrigação de pagar, intime-se a autora para promover a sua execução, nos termos dos arts. 730 e seguintes do CPC, apresentando, memória atualizada e discriminada de cálculos com os valores que entende devidos. Não havendo pronunciamento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

2 - 96.0001725-5 JOSE FABRICIO PEQUENO (Adv. VICENTE DE PAULA NOGUEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Cuida-se de execução por título judicial movida por José Fabrício Pequeno contra o INSS. Regularmente processado o feito, este Juízo expediu requisitório de pagamento para satisfação do débito (fls.196). Consta nos autos, informação sobre o depósito dos valores requisitados (fls.209). Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arri mo no art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 2001.82.00.003453-0 SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINDJUF/PB (Adv. AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA) x UNIAO (TRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(déz) dias, promover a execução do julgado, sob pena de arquivamento do feito.

4 - 2004.82.00.005539-9 RINALDO DE SOUZA PEREIRA (Adv. VALTER DE MELO) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). (...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC, condenando o autor ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, observando-se na execução de tal verba o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive, o Curador nomeado nestes autos. Deixo de ordenar a remessa de cópia de peças deste processo ao MPF para tomar as providências que entender cabíveis, porquanto já há determinação nesse sentido na sentença de fls. 312-324 proferida no âmbito da Justiça Militar.

5 - 2007.82.00.005527-3 JOSEANE FABRICIO TARGINO FERNANDES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Instada a se pronunciar sobre o cumprimento da obrigação, a parte autora manifestou concordância (fls. 77). Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

6 - 97.0008240-7 MANOEL PEREIRA PONTES (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). (...) Consta nos autos, informação sobre os depósitos dos créditos requisitados (fls.309-310). Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arri mo no art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

7 - 99.0001914-8 MARIA MARTA RIBEIRO DAS NEVES E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). (...) Consta nos autos, informação sobre os depósitos do crédito requisitado (fls.181-182). Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arri mo no art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

8 - 2006.82.00.006878-0 CLAUDIA VIANA DE MELO MALTA E OUTROS (Adv. ALEXANDRE VICTOR LEITE PEIXOTO, BRUNO CONSTANT MENDES LOBO, CAROLINE MARIA PINHEIRO AMORIM, DAVI BALTRÃO CAVALCANTI PORTELA, EDUARDO HENRIQUE TENORIO WANDERLEY, EVILÁSIO FEITOSA DA SILVA, FABIANO DE AMORIM JATOBÁ, GLEYSON JORGE HOLANDA RIBEIRO, JANINE DE HOLANDA FEITOSA, JOAO LUIS LOBO SILVA, LUIS GERALDO DE ARAUJO MONTEIRO, MARCELO TEIXEIRA CAVALCANTE, PAULA FALCÃO DE

ALBUQUERQUE, ROBERTO PIMENTEL DE BARROS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, no prazo de 50 (cinco) dias, sobre os documentos que comprovam o cumprimento da obrigação de fazer pela União. No decurso, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

9 - 2008.82.00.004823-6 SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, POR SUA SINDICAL NA CIDADE EM CAMPINA GRANDE-PB E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 2. Intime-se, desde já o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES, autor da presente, através de sua seção sindical de Campina Grande - PB/ADUFCG, para que emende a inicial, no prazo de 30 dias, na forma de cumprimento que segue, sob pena de indeferimento, como pressuposto da regular continuidade da execução: - demonstrar planilha discriminada mês a mês dos vencimentos dos servidores no período descrito, com a incidência do percentual de 3,17% sobre os mesmos; - recalcular o valor da execução com o demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, considerando a data limite de transferência dos substituídos à UFCG, que deve ser feito mediante a prova de quando ocorreu este fato jurídico3; - requerer corretamente a citação da Universidade Federal da Paraíba.

10 - 2008.82.00.004824-8 SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, POR SUA SEÇÃO SINDICAL NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 2. Intime-se, desde já o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES, autor da presente, através de sua seção sindical de Campina Grande - PB/ADUFCG, para que emende a inicial, no prazo de 30 dias, na forma de cumprimento que segue, sob pena de indeferimento, como pressuposto da regular continuidade da execução: - demonstrar planilha discriminada mês a mês dos vencimentos dos servidores no período descrito, com a incidência do percentual de 3,17% sobre os mesmos; - recalcular o valor da execução com o demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, considerando a data limite de transferência dos substituídos à UFCG, que deve ser feito mediante a prova de quando ocorreu este fato jurídico3; - requerer corretamente a citação da Universidade Federal da Paraíba.

11 - 2008.82.00.004825-0 SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, POR SUA SEÇÃO SINDICAL NA CIDADE EM CAMPINA GRANDE-PB E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, MUCIO SATIRO FILHO, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 2. Intime-se, desde já o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES, autor da presente, através de sua seção sindical de Campina Grande - PB/ADUFCG, para que emende a inicial, no prazo de 30 dias, na forma de cumprimento que segue, sob pena de indeferimento, como pressuposto da regular continuidade da execução: - demonstrar planilha discriminada mês a mês dos vencimentos dos servidores no período descrito, com a incidência do percentual de 3,17% sobre os mesmos; - recalcular o valor da execução com o demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, considerando a data limite de transferência dos substituídos à UFCG, que deve ser feito mediante a prova de quando ocorreu este fato jurídico3; - requerer corretamente a citação da Universidade Federal da Paraíba.

12 - 2008.82.00.004827-3 SINDICAL NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, POR SUA SINDICAL NA CIDADE EM CAMPINA GRANDE-PB E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 2. Intime-se, desde já o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES, autor da presente, através de sua seção sindical de Campina Grande - PB/ADUFCG, para que emende a inicial, no prazo de 30 dias, na forma de cumprimento que segue, sob pena de indeferimento, como pressuposto da regular continuidade da execução: - demonstrar planilha discriminada mês a mês dos vencimentos dos servidores no período descrito, com a incidência do percentual de 3,17% sobre os mesmos; - recalcular o valor da execução com o demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, considerando a data limite de transferência dos substituídos à UFCG, que deve ser feito mediante a prova de quando ocorreu este fato jurídico3; - requerer corretamente a citação da Universidade Federal da Paraíba.

13 - 2008.82.00.004831-5 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR-ADUFPB/CG E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). (...) 2. Intime-se, desde já o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES, autor da presente, através de sua seção sindical de Campina Grande - PB/ADUFCG, para que emende a inicial, no prazo de 30 dias, na forma de cumprimento que segue, sob pena de indeferimento, como pressuposto da regular continuidade da execução: - demonstrar planilha discriminada mês a mês dos vencimentos dos servidores no período descrito, com a incidência do percentual de 3,17% sobre os mesmos; - recalcular o valor da execução com o demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, considerando a data limite de transferência dos substituídos à UFCG, que deve ser feito mediante a prova de quando ocorreu este fato jurídico3; - requerer corretamente a citação da Universidade Federal da Paraíba.

siderando a data limite de transferência dos substituídos à UFCG, que deve ser feito mediante a prova de quando ocorreu este fato jurídico3; - requerer corretamente a citação da Universidade Federal da Paraíba.

14 - 2008.82.00.004849-2 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR-ADUFPB/CG E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). (...) 2. Intime-se, desde já o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES, autor da presente, através de sua seção sindical de Campina Grande - PB/ADUFCG, para que emende a inicial, no prazo de 30 dias, na forma de cumprimento que segue, sob pena de indeferimento, como pressuposto da regular continuidade da execução: - demonstrar planilha discriminada mês a mês dos vencimentos dos servidores no período descrito, com a incidência do percentual de 3,17% sobre os mesmos; - recalcular o valor da execução com o demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, considerando a data limite de transferência dos substituídos à UFCG, que deve ser feito mediante a prova de quando ocorreu este fato jurídico3; - requerer corretamente a citação da Universidade Federal da Paraíba.

15 - 2008.82.00.004853-4 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR-ADUFPB/CG E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). (...) 2. Intime-se, desde já o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES, autor da presente, através de sua seção sindical de Campina Grande - PB/ADUFCG, para que emende a inicial, no prazo de 30 dias, na forma de cumprimento que segue, sob pena de indeferimento, como pressuposto da regular continuidade da execução: - demonstrar planilha discriminada mês a mês dos vencimentos dos servidores no período descrito, com a incidência do percentual de 3,17% sobre os mesmos; - recalcular o valor da execução com o demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, considerando a data limite de transferência dos substituídos à UFCG, que deve ser feito mediante a prova de quando ocorreu este fato jurídico3; - requerer corretamente a citação da Universidade Federal da Paraíba.

16 - 2008.82.00.004856-0 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR-ADUFPB/CG E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). (...) 2. Intime-se, desde já o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES, autor da presente, através de sua seção sindical de Campina Grande - PB/ADUFCG, para que emende a inicial, no prazo de 30 dias, na forma de cumprimento que segue, sob pena de indeferimento, como pressuposto da regular continuidade da execução: - demonstrar planilha discriminada mês a mês dos vencimentos dos servidores no período descrito, com a incidência do percentual de 3,17% sobre os mesmos; - recalcular o valor da execução com o demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, considerando a data limite de transferência dos substituídos à UFCG, que deve ser feito mediante a prova de quando ocorreu este fato jurídico3; - requerer corretamente a citação da Universidade Federal da Paraíba.

17 - 2008.82.00.004859-5 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR-ADUFPB/CG E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). (...) 2. Intime-se, desde já o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES, autor da presente, através de sua seção sindical de Campina Grande - PB/ADUFCG, para que emende a inicial, no prazo de 30 dias, na forma de cumprimento que segue, sob pena de indeferimento, como pressuposto da regular continuidade da execução: - demonstrar planilha discriminada mês a mês dos vencimentos dos servidores no período descrito, com a incidência do percentual de 3,17% sobre os mesmos; - recalcular o valor da execução com o demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, considerando a data limite de transferência dos substituídos à UFCG, que deve ser feito mediante a prova de quando ocorreu este fato jurídico3; - requerer corretamente a citação da Universidade Federal da Paraíba.

18 - 2008.82.00.004862-5 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR-ADUFPB/CG E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). (...) 2. Intime-se, desde já o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES, autor da presente, através de sua seção sindical de Campina Grande - PB/ADUFCG, para que emende a inicial, no prazo de 30 dias, na forma de cumprimento que segue, sob pena de indeferimento, como pressuposto da regular continuidade da execução: - demonstrar planilha discriminada mês a mês dos vencimentos dos servidores no período descrito, com a incidência do percentual de 3,17% sobre os mesmos; - recalcular o valor da execução com o demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, considerando a data limite de transferência dos substituídos à UFCG, que deve ser feito mediante a prova de quando ocorreu este fato jurídico3; - requerer corretamente a citação da Universidade Federal da Paraíba.

19 - 2008.82.00.004863-7 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR-ADUFPB/CG E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). (...) 2. Intime-se, desde já o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES, autor da presente, através de sua seção sindical de Campina Grande - PB/ADUFCG, para

que emende a inicial, no prazo de 30 dias, na forma de cumprimento que segue, sob pena de indeferimento, como pressuposto da regular continuidade da execução: - demonstrar planilha discriminada mês a mês dos vencimentos dos servidores no período descrito, com a incidência do percentual de 3,17% sobre os mesmos; - recalcular o valor da execução com o demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, considerando a data limite de transferência dos substituídos à UFCG, que deve ser feito mediante a prova de quando ocorreu este fato jurídico3; - requerer corretamente a citação da Universidade Federal da Paraíba.

20 - 2008.82.00.004876-5 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR-ADUFPB/CG E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). (...) 2. Intime-se, desde já o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES, autor da presente, através de sua seção sindical de Campina Grande - PB/ADUFCG, para que emende a inicial, no prazo de 30 dias, na forma de cumprimento que segue, sob pena de indeferimento, como pressuposto da regular continuidade da execução: - demonstrar planilha discriminada mês a mês dos vencimentos dos servidores no período descrito, com a incidência do percentual de 3,17% sobre os mesmos; - recalcular o valor da execução com o demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, considerando a data limite de transferência dos substituídos à UFCG, que deve ser feito mediante a prova de quando ocorreu este fato jurídico3; - requerer corretamente a citação da Universidade Federal da Paraíba.

21 - 2008.82.00.004878-9 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR-ADUFPB/CG E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). (...) 2. Intime-se, desde já o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES, autor da presente, através de sua seção sindical de Campina Grande - PB/ADUFCG, para que emende a inicial, no prazo de 30 dias, na forma de cumprimento que segue, sob pena de indeferimento, como pressuposto da regular continuidade da execução: - demonstrar planilha discriminada mês a mês dos vencimentos dos servidores no período descrito, com a incidência do percentual de 3,17% sobre os mesmos; - recalcular o valor da execução com o demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, considerando a data limite de transferência dos substituídos à UFCG, que deve ser feito mediante a prova de quando ocorreu este fato jurídico3; - requerer corretamente a citação da Universidade Federal da Paraíba.

22 - 2008.82.00.004879-0 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR-ADUFPB/CG E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). (...) 2. Intime-se, desde já o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES, autor da presente, através de sua seção sindical de Campina Grande - PB/ADUFCG, para que emende a inicial, no prazo de 30 dias, na forma de cumprimento que segue, sob pena de indeferimento, como pressuposto da regular continuidade da execução: - demonstrar planilha discriminada mês a mês dos vencimentos dos servidores no período descrito, com a incidência do percentual de 3,17% sobre os mesmos; - recalcular o valor da execução com o demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, considerando a data limite de transferência dos substituídos à UFCG, que deve ser feito mediante a prova de quando ocorreu este fato jurídico3; - requerer corretamente a citação da Universidade Federal da Paraíba.

23 - 2008.82.00.004891-1 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR-ADUFPB/CG E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). (...) 2. Intime-se, desde já o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES, autor da presente, através de sua seção sindical de Campina Grande - PB/ADUFCG, para que emende a inicial, no prazo de 30 dias, na forma de cumprimento que segue, sob pena de indeferimento, como pressuposto da regular continuidade da execução: - demonstrar planilha discriminada mês a mês dos vencimentos dos servidores no período descrito, com a incidência do percentual de 3,17% sobre os mesmos; - recalcular o valor da execução com o demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, considerando a data limite de transferência dos substituídos à UFCG, que deve ser feito mediante a prova de quando ocorreu este fato jurídico3; - requerer corretamente a citação da Universidade Federal da Paraíba.

24 - 2008.82.00.004902-2 SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, POR SUA SEÇÃO SINDICAL NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 2. Intime-se, desde já o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES, autor da presente, através de sua seção sindical de Campina Grande - PB/ADUFCG, para que emende a inicial, no prazo de 30 dias, na forma de cumprimento que segue, sob pena de indeferimento, como pressuposto da regular continuidade da execução: - demonstrar planilha discriminada mês a mês dos vencimentos dos servidores no período descrito, com a incidência do percentual de 3,17% sobre os mesmos; - recalcular o valor da execução com o demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, considerando a data limite de transferência dos substituídos à UFCG, que deve ser feito mediante a prova de quando ocorreu este fato jurídico3; - requerer corretamente a citação da Universidade Federal da Paraíba.

25 - 2008.82.00.004908-3 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS

INSTITUICOES DE ENSINO SUPERIOR-ADUFPB/CG E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). (...) 2. Intime-se, desde já o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES, autor da presente, através de sua seção sindical de Campina Grande - PB/ADUFCG, para que emende a inicial, no prazo de 30 dias, na forma de cumprimento que segue, sob pena de indeferimento, como pressuposto da regular continuidade da execução: - demonstrar planilha discriminada mês a mês dos vencimentos dos servidores no período descrito, com a incidência do percentual de 3,17% sobre os mesmos; - recalcular o valor da execução com o demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, considerando a data limite de transferência dos substituídos à UFCG, que deve ser feito mediante a prova de quando ocorreu este fato jurídico3; - requerer corretamente a citação da Universidade Federal da Paraíba.

26 - 2008.82.00.004910-1 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUICOES DE ENSINO SUPERIOR-ADUFPB/CG E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). (...) 2. Intime-se, desde já o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES, autor da presente, através de sua seção sindical de Campina Grande - PB/ADUFCG, para que emende a inicial, no prazo de 30 dias, na forma de cumprimento que segue, sob pena de indeferimento, como pressuposto da regular continuidade da execução: - demonstrar planilha discriminada mês a mês dos vencimentos dos servidores no período descrito, com a incidência do percentual de 3,17% sobre os mesmos; - recalcular o valor da execução com o demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, considerando a data limite de transferência dos substituídos à UFCG, que deve ser feito mediante a prova de quando ocorreu este fato jurídico3; - requerer corretamente a citação da Universidade Federal da Paraíba.

27 - 2008.82.00.004912-5 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUICOES DE ENSINO SUPERIOR-ADUFPB/CG E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). (...) Intime-se, desde já o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES, autor da presente, através de sua seção sindical de Campina Grande - PB/ADUFCG, para que emende a inicial, no prazo de 30 dias, na forma de cumprimento que segue, sob pena de indeferimento, como pressuposto da regular continuidade da execução: - demonstrar planilha discriminada mês a mês dos vencimentos dos servidores no período descrito, com a incidência do percentual de 3,17% sobre os mesmos; - recalcular o valor da execução com o demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, considerando a data limite de transferência dos substituídos à UFCG, que deve ser feito mediante a prova de quando ocorreu este fato jurídico3; - requerer corretamente a citação da Universidade Federal da Paraíba.

28 - 2008.82.00.004913-7 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUICOES DE ENSINO SUPERIOR-ADUFPB/CG E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). (...) 2. Intime-se, desde já o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES, autor da presente, através de sua seção sindical de Campina Grande - PB/ADUFCG, para que emende a inicial, no prazo de 30 dias, na forma de cumprimento que segue, sob pena de indeferimento, como pressuposto da regular continuidade da execução: - demonstrar planilha discriminada mês a mês dos vencimentos dos servidores no período descrito, com a incidência do percentual de 3,17% sobre os mesmos; - recalcular o valor da execução com o demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, considerando a data limite de transferência dos substituídos à UFCG, que deve ser feito mediante a prova de quando ocorreu este fato jurídico3; - requerer corretamente a citação da Universidade Federal da Paraíba.

29 - 2008.82.00.004914-9 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUICOES DE ENSINO SUPERIOR-ADUFPB/CG E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). (...) 2. Intime-se, desde já o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES, autor da presente, através de sua seção sindical de Campina Grande - PB/ADUFCG, para que emende a inicial, no prazo de 30 dias, na forma de cumprimento que segue, sob pena de indeferimento, como pressuposto da regular continuidade da execução: - demonstrar planilha discriminada mês a mês dos vencimentos dos servidores no período descrito, com a incidência do percentual de 3,17% sobre os mesmos; - recalcular o valor da execução com o demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, considerando a data limite de transferência dos substituídos à UFCG, que deve ser feito mediante a prova de quando ocorreu este fato jurídico3; - requerer corretamente a citação da Universidade Federal da Paraíba.

30 - 2008.82.00.004915-0 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUICOES DE ENSINO SUPERIOR-ADUFPB/CG E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). (...) 2. Intime-se, desde já o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES, autor da presente, através de sua seção sindical de Campina Grande - PB/ADUFCG,

para que emende a inicial, no prazo de 30 dias, na forma de cumprimento que segue, sob pena de indeferimento, como pressuposto da regular continuidade da execução: - demonstrar planilha discriminada mês a mês dos vencimentos dos servidores no período descrito, com a incidência do percentual de 3,17% sobre os mesmos; - recalcular o valor da execução com o demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, considerando a data limite de transferência dos substituídos à UFCG, que deve ser feito mediante a prova de quando ocorreu este fato jurídico3; - requerer corretamente a citação da Universidade Federal da Paraíba.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

31 - 2008.82.00.003696-9 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x DJALMA JOSE DO NASCIMENTO (Adv. DJALMA JOSE DO NASCIMENTO, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR). Recebo a apelação interposta pela União (fls. 71/75), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-arrazoá-la, querendo, no prazo legal. Escoado o referido prazo, apresentada ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

32 - 94.0009602-0 EDVAL BRAZILEIRO DA SILVA E OUTRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. ANA MARIA FORTES SCHRAMM) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). (..) Intimada, a Caixa Econômica Federal - CEF cumpriu a obrigação depositando a quantia executada, conforme Autorizações de Pagamento apresentadas às fls. 949 e 951. Às fls. 9522 é anexada cópia de certidão, expedida pela Secretaria desse juízo, que autoriza os advogados dos presentes autos a levantarem os valores depositados. Cumprida a obrigação, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

33 - 95.0003238-4 VANILDA OZANA DA SILVA x VANILDA OZANA DA SILVA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, SEM ADVOGADO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, SEM PROCURADOR) x UNIÃO. (...) Através da petição e documentos anexos (fls. 186/188), informou a CEF sobre o depósito dos valores devidos. Assim, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

34 - 98.0003074-3 FRANCISCO SUASSUNA DE ANDRADE E OUTROS (Adv. JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). Dê-se vista dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls. 181/182), ao executado. Após, não havendo discordância, expeça-se a requisição de pagamento em seu favor. P.

35 - 98.0006730-2 BERNADETE SOUZA TORRES DE VASCONCELOS E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO). (...) Consta nos autos, informação sobre o depósito efetivado referente ao requisitório expedido, tendo sido o interesse da parte exequente plenamente satisfeito (fls. 555-557). Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

36 - 2000.82.00.007686-5 ANTONIO BESSANGER DANTAS DE ABRANTES (Adv. CESAR AUGUSTO ESCONETTO, CARLOS JORGE MOURA) x BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - BNB (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. LAUDICEA ROSALINA DE ALMEIDA GOMES). Dê-se vista às partes acerca da informação da Assessoria Contábil às fls. 318/320.

37 - 2003.82.00.010666-4 DJALMA JOSE DO NASCIMENTO (Adv. DJALMA JOSE DO NASCIMENTO, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Defiro o pedido de prioridade na tramitação da presente ação. Anotações necessárias pela Secretaria. Após, mantenha-se o feito aguardando a decisão final nos autos dos embargos, apensos.

39 - 2004.82.00.016263-5 TERESINHA GALVÃO DE ANDRADE LUCENA (Adv. CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES, RENATO VALENTIM MERONI MARQUES) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). (...) Consta nos autos, informação sobre o depósito efetivado referente ao requisitório expedido, tendo sido o interesse da parte exequente plenamente satisfeito (fls. 132). Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

40 - 2005.82.00.006570-1 EUDES JOSE CHAVES (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). Às fls. 124/135, requer o exequente a citação do INSS para cumprir a obrigação de pagar, ao mesmo tempo em que se insurge contra o adimplemento da obrigação de fazer, sustentando que esta necessita de revisão e complementação. No entanto, a parte autora não esclareceu os motivos de sua discordância, no que diz respeito à satisfação da obrigação de fazer, não esclarecendo em que pontos a mesma precisa de complementação. Assim, intime-se o exequente para prestar os esclarecimentos mencionados acima, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser declarada a satisfação a obrigação referida. Após, pronunciar-me-ei acerca da petição do autor, no que concerne à obrigação de pagar.

41 - 2006.82.00.007409-3 ELI ERI LUIZ DE MOURA (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE). (...) Consta nos autos, informação sobre o depósito efetivado referente ao requisitório expedido, tendo sido o interesse da parte exequente plenamente satisfeito (fls. 134). Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

42 - 2009.82.00.002974-0 UNIAO FEDERAL (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA E JUSTIÇA FEDERAL) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x ANA EMILIA TAIGY DE MEDEIROS E QUEIROZ MELLO E OUTROS. Dê-se vista ao impugnado para manifestação, no prazo improrrogável de 48 horas (art. 8º da Lei 1060/50). ...

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

43 - 97.0010806-6 LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). (...) Instada a se pronunciar, fl. 354, a credora permaneceu silente. Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Defiro a conversão do valor remanescente, fl. 341, originado da duplicidade de depósito referente à verba honorária, em favor do FGTS, conforme requerido pela CEF. Comprovada a determinação supra e decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

44 - 2005.82.00.006527-0 UBIRACY MELO LINS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela Caixa Econômica Federal - CEF, para comprovar o adimplemento da obrigação de fazer. Aguarde-se, por 15 (quinze) dias. P.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

45 - 98.0006890-2 JOSE GUERRA VIANA JUNIOR (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). (...) Intimado do despacho de fls. 283, restou silente. Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, cumprida a obrigação de fazer e extinta a presente execução e o faço com arrimo no Art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

46 - 2005.82.00.009733-7 CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA (Adv. LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DA PARAIBA - CRA/PB (Adv. ORISVALDO BATISTA DE ALMEIDA). Defiro a reativação dos autos. Dê-se vista ao requerente pelo prazo de 10(dez) dias, consoante pedido formulado às fls. 135. Decorrido aludido prazo, sem manifestação, tornem os autos ao arquivo.

47 - 2008.82.00.003642-8 PAULO ROBERTO LIMA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Apesar de o autor mencionar na inicial que se encontra incapaz para o trabalho, não mencionou qual a natureza da doença incapacitante, assim como não juntou sequer um documento médico (atestados, resultados de exames, receitas médicas) que corroborem suas assertivas. Desta feita, a fim de coibir lide temerária, a prova pericial (cujos custos seriam arcados pela Justiça Federal, haja vista que o autor é beneficiário de justiça gratuita) somente será deferida caso venha aos autos prova documental que configure indícios de que o autor esteja incapacitado para o trabalho. Isso posto, intime-se o autor a apresentar a prova documental ora requerida, no prazo de 5 dias, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. P.

48 - 2009.82.00.001274-0 MARIA DO CARMO DOS SANTOS (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Dê-se vista à parte autora sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal - CEF às fls. 47/49.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

49 - 2005.82.00.015350-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUIZ CARLOS S. MOREIRA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, SINEIDE A CORREIA LIMA) x LISETTE CUNHA DANTAS (Adv. CAIUS

MARCELLUS DE A. LACERDA). Requeira a Caixa Econômica Federal - CEF o que entender de direito. P.

50 - 2007.82.00.009839-9 UNIAO (DRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x BOSCO GIOVANNI MEIRA COSTA E OUTRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA). Recebo a apelação da União (fls. 183/185) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF5ª Região, com as cautelas legais. l.

Total Intimação : 50
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO-45
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-45
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,34,41
 AKISHIGUE TANAKA-1
 ALEXANDRE VICTOR LEITE PEIXOTO-8
 AMERICO GOMES DE ALMEIDA-3
 ANA MARIA FORTES SCHRAMM-32
 ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-46
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-35
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-32
 BRUNO CONSTANT MENDES LOBO-8
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-49
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-7,47
 CARLOS JORGE MOURA-36
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-42
 CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES-39
 CAROLINE MARIA PINHEIRO AMORIM-8
 CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE-41
 CESAR AUGUSTO ESCONETTO-36
 CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-25,26
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-4
 DAVI BALTRÃO CAVALCANTI PORTELA-8
 DJALMA JOSE DO NASCIMENTO-31,37
 EDUARDO BRAGA FILHO-38
 EDUARDO HENRIQUE TENORIO WANDERLEY-8
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-5
 EVILÁSIO FEITOSA DA SILVA-8
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-38
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-44
 FABIANO DE AMORIM JATOBÁ-8
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-31,37
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-33,45,49
 FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-46
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-31,37
 FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-48
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-9,10,11,12,14,15,16,24,25,26,41
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-32,33,43,45
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-5
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-44
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-43,45
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-43,45
 GLEYSOM JORGE HOLANDA RIBEIRO-8
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-3,50
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-5
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-7
 HUMBERTO TROCOLI NETO-5
 ISAAC MARQUES CATÃO-44
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-50
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-6
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-43,45
 JANINE DE HOLANDA FEITOSA-8
 JOAO LUIS LOBO SILVA-8
 JOSE ARAUJO DE LIMA-43,45
 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-34
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-44
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-47
 JOSE MARTINS DA SILVA-6
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-32,33,43,45,49
 JUNKO TANAKA-1
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-5
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-50
 KOTARO TANAKA-1
 LAUDICEA ROSALINA DE ALMEIDA GOMES-36
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-44
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-40
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-7
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-33,45,49
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-9,10,11,12,24,25,26,41
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-48
 LUIS GERALDO DE ARAUJO MONTEIRO-8
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-46
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-46
 LUIZ CARLOS S. MOREIRA-49
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-7,47
 MARCELO TEIXEIRA CAVALCANTE-8
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-5
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-32,43
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-35
 MUCIO SATIRO FILHO-9,10,11,12,24,25,26,41
 NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-35
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-5
 NATHANAELE DE VASCONCELOS FILHO-1
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-33
 NORTHON GUIMARÃES GUERRA-43,45
 ORISVALDO BATISTA DE ALMEIDA-46
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-49
 PAULA FALCÃO DE ALBUQUERQUE-8
 PAULO GUEDES PEREIRA-9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,41
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-2,6,7
 RENATO VALENTIM MERONI MARQUES-39
 RICARDO POLLASTRINI-45
 ROBERTO PIMENTEL DE BARROS-8
 RONALDO INACIO DE SOUSA-34
 SABRINA PEREIRA MENDES-34
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-39,42
 SALVADOR CONGENTINO NETO-45
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-40
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-43,45
 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,25,26,27,28,29,30
 SINEIDE A CORREIA LIMA-49
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-32,44
 VALTER DE MELO-4,7,47
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-32
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-9,10,11,12,24
 VICENTE DE PAULA NOGUEIRA-2

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000036

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 22/05/2009 10:01

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 00.0020322-0 PAULO JOZE DA SILVA E OUTRO (Adv. CARLOS ALBERTO DE SOUZA, ANTÔNIO AGRIPINO DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intime-se a parte autora do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

2 - 00.0023285-8 LUZINETE TERTULINO DA SILVA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Intime-se a parte autora do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

3 - 2007.82.01.003498-9 MARIA DOS SANTOS LUNA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Intime-se a parte autora do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 00.0012971-2 MARIA DE FATIMA PEREIRA DE SOUSA E OUTRO (Adv. SANDOVAL DE OLIVEIRA, VITAL BEZERRA LOPES) x ANTONIO PEREIRA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos..., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

5 - 00.0014506-8 LUIZ GONZAGA DE LIMA E OUTRO (Adv. JOSE GILSON NUNES DE CASTRO, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, MARIA DE PAULA CARVALHO BRASIL, ALEXANDER THYAGO GONCALVES NUNES DE CASTRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos..., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

6 - 00.0020330-0 SEVERINA PEREIRA LEAL E OUTROS (Adv. CARLOS ALBERTO DE SOUZA, ANTONIO AGRIPINO DA COSTA) x HELENO LADISLAU DE ARAUJO E OUTROS x SEVERINA PEREIRA LEAL E OUTROS x MARIA SANTANA DE BRITO E OUTRO x MILTON LADISLAU DE ARAUJO E OUTROS x MARIA JOSE FIRMINO E OUTRO x SEVERINA MARIA GONCALVES E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA, ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Intime-se a parte autora do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

7 - 00.0022963-6 SEVERINA CANDIDO PEREIRA (Adv. WILSON SILVEIRA LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos..., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

8 - 00.0023234-3 LUIZA ALVES DOS SANTOS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos..., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

9 - 00.0024836-3 LUIZ PEDRO DA SILVA E OUTRO (Adv. FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intime-se a parte autora do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

10 - 00.0025729-0 NAZARIO LOPES BARBOSA (Adv. OSCAR ADELINO DE LIMA, JOAO SOARES ADELINO DE LIMA) x UNIÃO (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

11 - 00.0026379-6 MARIA INACIA DA CONCEICAO E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x MARIA

INACIA DA CONCEICAO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos..., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

12 - 00.0026789-9 INDUSTRIA METALURGICA SILVANA S/A E OUTRO (Adv. ANTONIO ALVES DE ALBUQUERQUE, THELIO FARIAS, SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL, MYCHELLYNE S. B. B. E SANTA CRUZ, ARTHUR DA GAMA FRANÇA) x INDUSTRIA METALURGICA SILVANA S/A (Adv. LEIDSON FARIAS, ANTONIO ALVES DE ALBUQUERQUE, THELIO FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

13 - 99.0100629-5 JULITA PEREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Intime-se a parte autora do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

14 - 99.0100676-7 MARIA RODRIGUES (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). Intime-se a parte autora do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

15 - 99.0101458-1 SEVERINA GONZAGA DA SILVA E OUTROS x ANTONIO BELO DA SILVA E OUTRO (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). Intime-se a parte autora do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

16 - 99.0105334-0 MARCUS ROBERTO GUIMARAES SALGADO (Adv. LEIDSON FARIAS, EDINANDO JOSE DINIZ) x UNIÃO (Adv. KARLA SIMOES N VASCONCELOS). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

17 - 99.0109279-5 JOSE AQUILINO DE PONTES E OUTROS x GENEZIO PALMEIRA DOS SANTOS E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA, EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FAGNER FALCÃO DE FRANÇA). Em face dos comprovantes de depósitos do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(a) aos autos às fl(s). 326, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação referente à autora Marlene Menezes dos Santos. Intime-se novamente o patrono da parte autora falecida (Maria Porfíria da Silva), para providenciar as habilitações dos herdeiros e/ou sucessores legais, ou informar nos autos acerca das suas impossibilidades, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

18 - 2000.82.01.001098-0 EDJANE DE LIMA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. TEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...4. Após o retorno dos autos da Contadoria, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre as informações e/ou novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, devendo virem-me os autos conclusos para decisão, logo em seguida.

19 - 2000.82.01.004655-9 JOAO JOSE DE SOUZA E OUTROS x FRANCISCA LINS CARNEIRO E OUTRO x EMIDIO FERNANDES DA SILVA E OUTROS x SEVERINA PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x JOVELINO BERNARDO DA SILVA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS, SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS, SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

20 - 2000.82.01.006568-2 LUANA KAROLINE PEREIRA DE SOUZA REP. POR CELIA PEREIRA DE SOUZA (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATÃO MONTE RASO) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos..., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

21 - 2002.82.01.001227-3 MARIA GOMES SUTERO E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, HARRISON ALEXANDRE TARGINO) x INSTITUTO

NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

22 - 2002.82.01.005406-1 ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES, JOSE DE SOUZA ARRUDA NETO) x UNIÃO (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos..., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

23 - 2003.82.01.001526-6 FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANA (Adv. EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA, MARTINHO CUNHA MELO FILHO). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

24 - 2003.82.01.002073-0 ALUIZIO MUNIZ DE AQUINO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

25 - 2004.82.01.002854-0 MARIA LEUDA DANTAS DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

26 - 2004.82.01.003844-1 FRANCISCO ALVES PEREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NELSON AZEVEDO TORRES, BRUNO CESAR BRITO MENDES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANDREI LAPA DE B. CORREIA). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

27 - 2005.82.01.001286-9 MARIA DA PAS CASTRO BARROS (Adv. ELIZABETH DE SOUSA BEZERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATÃO MONTE RASO). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos..., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

28 - 2005.82.01.002005-2 EUGENIO BARBOSA DE SOUSA (Adv. ARNULFO DE PAULA BARBOSA NETO, GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX, FABRICIA BATISTA NEVES SANTOS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos..., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

29 - 2005.82.01.002009-0 JOAO HENRIQUE DA SILVA (Adv. ARNULFO DE PAULA BARBOSA NETO, GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX, LILIAN VILAR DANTAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos..., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

30 - 2007.82.01.001655-0 SAMARA HAMAD PEREIRA (Adv. JULIO CESAR DE FARIAS LIRA, SANDRA DE SOUSA DUTRA, SARAH RAQUEL MACEDO SOUZA DE FARIAS AIRES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). ...2. Diante do exposto no item 1 acima, tomo sem efeito o item 4 da decisão de fls. 117, quanto a expedição de alvará, e intime-se a autora, pessoalmente, para comparecer ao PAB da CEF, neste fórum, a fim de receber os valores que se acham à sua disposição na conta nº 0729.0013.3094-0, intimando-se em seguida o advogado da autora para comprovar nos autos o respectivo saque.

31 - 2007.82.01.002490-0 AMBROSINA EMIDIO DOS SANTOS E OUTROS x ANAIZA GOMES DA SILVA E OUTROS x JOAO ALEXANDRE BARBOSA E OUTRO x JOSE BERNARDO DA SILVA E OUTROS x LUZIA MARIA DA CONCEICAO E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos..., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

32 - 2007.82.01.002514-9 ANTONIA RODRIGUES DA CONCEICAO x FRANCISCO FRUTUOSO DE LIMA E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x JOSE ANDRE BARRETO E OUTRO x EDUARDO BENTO DA SILVA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Intime-se a parte autora do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de

junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

33 - 2007.82.01.003335-3 ANA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Intime-se a parte autora do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

34 - 2007.82.01.003496-5 ALICE FERNANDES E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Intime-se a parte autora do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

35 - 2007.82.01.003548-9 ODILON VIEIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos..., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

36 - 00.0031239-8 JOSEFA JOAQUINA DE LIMA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intime-se a parte autora do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

37 - 2009.82.01.001137-8 MUNICÍPIO DE QUEIMADAS (Adv. JOSE FERNANDES MARIZ, HUMBERTO ALBINO DE MORAES) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR) x SAULO LEAL ERNESTO DE MELO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Dê-se vista às partes do teor da decisão do Eg. TRF - 5ª Região (fls. 360/361),....

38 - 2009.82.01.001307-7 MUNICÍPIO DE BANANEIRAS (Adv. EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...13. Ante o exposto, defiro, em parte, a antecipação dos efeitos da tutela, apenas para determinar a suspensão da inadimplência referente ao Convênio registrado no SIAFI sob o n.º 500523(número original 84/2004; responsável: Augusto Bezerra Cavalcanti Neto), celebrado entre o Município de Bananeiras/PB e a União, através do Ministério da Saúde...15. Intime-se o Autor desta decisão.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 22/05/2009 10:01

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

39 - 2003.82.01.000611-3 ALUIZIO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, THELIO FARIAS) x ALUIZIO PEREIRA DOS SANTOS (Adv. LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, THELIO FARIAS) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x UNIAO (INAMPS) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

40 - 2003.82.01.007125-7 RUBENS FERREIRA ALVES (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que as custas processuais já foram adimplidas (fls. 21 e 123).P. R. I.

41 - 2004.82.01.001961-6 ROOSEWELT SILVA DINIZ (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

42 - 2004.82.01.001973-2 ALESSANDRO ALVES DE OLIVEIRA (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA) x UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

43 - 2004.82.01.003706-0 SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE CAMPINA GRANDE E REGIAO (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO). 1. Renove-se a

intimação da parte autora para os fins da determinação contida no despacho de fl. 222 (emendar à inicial), no prazo de 10 (dez) dias. (Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para emendar a inicial de execução, uma vez que o legitimado para configurar no pólo passivo da demanda é o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba, e não, o Conselho Regional de Farmácia da Paraíba, consoante consta acostado aos autos em fl. 220, no prazo de 10 (dez) dias).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

44 - 99.0101593-6 GERCILDA MARIA CRISPIM DA SILVA (Adv. PAULO SABINO DE SANTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Renove-se a intimação da parte credora, para os fins do item 2, do despacho de fl(s). 608/609, no prazo de 20 (vinte) dias (...2. Intime-se, pois, a parte Autora para promover, no prazo de 20 (vinte) dias, a execução da obrigação de pagar fixada em seu favor pelo título judicial prolatado nestes autos, devendo observar os cálculos retro-especificados, atualizando-os até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/ o art. 614, inciso II, ambos, do CPC).

45 - 2008.82.01.001964-6 RITA DE CASSIA DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intime-se a parte ré da sentença embargada.

46 - 2008.82.01.001966-0 SEBASTIANA GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intime-se a parte ré da sentença embargada.

47 - 2008.82.01.002012-0 MARIA QUITERIA PEQUENO DE SA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intime-se a parte ré da sentença embargada.

48 - 2008.82.01.002015-6 FRANCISCA VENANCIA DE LIMA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intime-se a parte ré da sentença embargada.

49 - 2008.82.01.002057-0 AUZERI DE OLIVEIRA BEZERRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intime-se a parte ré da sentença embargada.

50 - 2008.82.01.002117-3 MARIA CANDIDA DE ANDRADE BONFIM E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e nego-lhes provimento. Corrijo, de ofício, os seguintes erros materiais existentes na sentença de fls. 83/85: ONDE SE LÊ, às fls. 78, 84 e 85 da referida sentença: "No presente caso, as pensões das autoras Maria Cândida de Andrade Bonfim e Nair Teixeira Barbosa foram concedidas antes de 31.12.03 (fls. 17 e 27), data da publicação da Emenda Constitucional n.º41/2003, não se sujeitando, portanto, às alterações promovidas pela referida Emenda. Seus proventos/pensões são revistos conforme a garantia da paridade, razão pela qual não fazem jus ao reajuste na forma do art.40, § 8º, da CF, e art.15 da Lei nº 10.887/2004." "A) em relação às autoras Maria Cândida de Andrade Bonfim e Nair Teixeira Barbosa, julgo-os totalmente improcedentes, resolvendo o mérito na forma do art.269, I, do Código de Processo Civil;" "Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre a parte ré e a autora Celestina Maria Luiza de Sousa Ferreira (art. 21, cabeça, do CPC), cada uma delas arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados." "Tendo em vista a sucumbência total das autoras Maria Cândida de Andrade Bonfim e Nair Teixeira Barbosa, e observado o disposto no art.20, § 4º, do CPC, condeno-as em honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Condeno as autoras Maria Cândida de Andrade Bonfim e Nair Teixeira Barbosa ao pagamento das custas iniciais e finais. Entretanto, tratando-se de beneficiárias da Justiça Gratuita, a cobrança dos ônus da sucumbência (custas e verba honorária) fica sobrestada enquanto persistir o estado que justificou a concessão da assistência judiciária, extinguindo-se após cinco anos, tudo conforme o disposto nos arts. 11, § 2º, e art. 12 da Lei nº 1.060/50 (RESP 205.250/ES)." LEIA-SE: "No presente caso, as pensões das autoras Maria Cândida de Andrade Bonfim, Nair Teixeira Barbosa e Tereza Cristina Barbosa do Bonfim foram concedidas antes de 31.12.03 (fls. 17, 27 e 30), data da publicação da Emenda Constitucional n.º41/2003, não se sujeitando, portanto, às alterações promovidas pela referida Emenda. Seus proventos/pensões são revistos conforme a garantia da paridade, razão pela qual não fazem jus ao reajuste na forma do art.40, § 8º, da CF, e art. 15 da Lei nº 10.887/2004." "A) em relação às autoras Maria Cândida de Andrade Bonfim, Nair Teixeira Barbosa e Tereza Cristina Barbosa do Bonfim, julgo-os totalmente improcedentes, resolvendo o mérito na forma do art.269, I, do Código de Processo Civil;" "Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre a parte ré e a autora Maria Luiza de Sousa Ferreira (art. 21, cabeça, do CPC), cada uma delas arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados." "Tendo em vista a sucumbência

total das autoras Maria Cândida de Andrade Bonfim, Nair Teixeira Barbosa e Tereza Cristina Barbosa do Bonfim, e observado o disposto no art.20, § 4º, do CPC, condeno-as em honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Condeno as autoras Maria Cândida de Andrade Bonfim, Nair Teixeira Barbosa e Tereza Cristina Barbosa do Bonfim ao pagamento das custas iniciais e finais. Entretanto, tratando-se de beneficiárias da Justiça Gratuita, a cobrança dos ônus da sucumbência (custas e verba honorária) fica sobrestada enquanto persistir o estado que justificou a concessão da assistência judiciária, extinguindo-se após cinco anos, tudo conforme o disposto nos arts. 11, § 2º, e art. 12 da Lei nº 1.060/50 (RESP 205.250/ES)." Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

51 - 2008.82.01.002256-6 ELZA DIAS PEREIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intime-se a parte ré da sentença embargada.

52 - 2008.82.01.002281-5 MARIA AUXILIADORA DE ARAUJO (Adv. ANIBAL GRACO FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da parte ré (INSS), às fls. 54/59, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora do teor da sentença de fls. 44/50 e ainda para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. Teor do dispositivo da mencionada sentença: "... Ante o exposto: I - acolho a prejudicial do mérito de prescrição parcial suscitada pelo INSS e declaro a extinção do processo com julgamento do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC - prescrição) relativamente ao pedido de pagamento de diferenças anteriores a 29.10.2003; II - e, no restante, julgo procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), apenas para condenar o INSS a: (a) revisar a renda mensal inicial da aposentadoria por idade da Autora, com a atualização monetária dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição mais distantes dentre os 36 (trinta e seis) utilizados no período básico de cálculo com a aplicação da variação das ORTN, em seus respectivos períodos de incidência (18 de junho de 1977 a fevereiro de 1986) até a DIB desse benefício (07.06.1983 - fl. 11v); (b) complementar o valor desse benefício previdenciário com a incorporação da repercussão financeira da diferença decorrente da revisão promovida nos termos do item anterior; (c) e lhe pagar os valores atrasados devidos a título dessa complementação desde 29.10.2003, em face de as parcelas anteriores estarem atingidas pela prescrição. Sobre as parcelas atrasadas devidas referidas no item II, (c), do parágrafo acima, incidirão: I - desde a citação do Réu neste processo (14.06.2004 - fl. 20), juros de mora equivalentes à taxa SELIC; II - e correção monetária com base no IGPDI até 31.01.2004 e pelo INPC desde então até 14.06.04 (termo inicial da incidência dos juros de mora à taxa SELIC, na forma do item anterior). Tendo-se em vista que o cálculo apresentado pela Autora às fls. 13/14 havia considerado a prescrição no que tange às parcelas anteriores a junho de 2003, entendo que esta sucumbiu em parte mínima do pedido (art. 21, parágrafo único, do CPC), e, por conseguinte, condeno o INSS a pagar à Autora honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação (art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC), sem incidência sobre prestações vindicadas (Súmula n.º 111, do STJ). Sem condenação em custas em face de ser o INSS isento do seu pagamento, nos termos do art. 4.º, II, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

53 - 2009.82.01.001197-4 LEONARDO WAGNER FERREIRA (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA) x COMANDANTE DO 31. BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Ante o exposto, ausente o perigo na demora e configurada a irreversibilidade da medida liminar requerida, indefiro-a. 4. Intime-se o Autor desta decisão.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 22/05/2009 10:01

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

54 - 2009.82.01.000499-4 MARCIA AGRA DE SOUZA (Adv. ROBERGIA FARIAS ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Nos termos do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora da decisão de fls. 38/39, bem como para, querendo, impugnar a contestação de fls. 69/78, no prazo de 10 (dez) dias.

Total Intimação de: 54
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALEX SOUTO ARRUDA-41,42,53
ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-5
ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-15,19
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-35
ANDREI LAPA DE B. CORREIA-26
ANIBAL GRACO FIGUEIREDO-52
ANTONIO AGRIPINO DA COSTA-6
ANTÔNIO AGRIPINO DA COSTA-1
ANTONIO ALVES DE ALBUQUERQUE-12
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-3,6,19,31,32,33,34
ARNULFO DE PAULA BARBOSA NETO-28,29
ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA-28
ARTHUR DA GAMA FRANÇA-12
BRUNO CESAR BRITO MENDES-26
CARLOS ALBERTO DE SOUZA-1,6
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-7,11,36
CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-39
CHARLES FELIX LAYME-40
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-45,46,47,48,49,50,51
ANTONIO AGRIPINO DA COSTA-6
ANTÔNIO AGRIPINO DA COSTA-1
ANTONIO ALVES DE ALBUQUERQUE-12
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-3,6,19,31,32,33,34
ARNULFO DE PAULA BARBOSA NETO-28,29
ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA-28
ARTHUR DA GAMA FRANÇA-12
BRUNO CESAR BRITO MENDES-26
CARLOS ALBERTO DE SOUZA-1,6
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-7,11,36
CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-39
CHARLES FELIX LAYME-40
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-45,46,47,48,49,50,51
CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-5
CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-3,11,31,32,34

EDINANDO JOSE DINIZ-16
EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO-17
EDSON BATISTA DE SOUZA-17
EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA-23
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-25
EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES-38
ELIZABETH DE SOUSA BEZERRA-27
EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-2,9
FABRICIA BATISTA NEVES SANTOS-28
FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-17
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-25
FLAVIO PEREIRA GOMES-21,24
FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA-9
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-40
FRANCISCO TORRES SIMOES-10,12
GILBERTO CESAR COELHO-2
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-22
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-25
GUILHERME ANTONIO GAIÃO-4
GUILHERME MELO FERREIRA-43
GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX-28,29
HARRISON ALEXANDRE TARGINO-21
HELDER JOSE GUEDES NOBRE-18
HELIO JOSE GUEDES NOBRE-18
HUMBERTO ALBINO DE MORAES-37
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-35
ISAAC MARQUES CATÃO-30,54
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-24,35
JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-22
JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-3,11,31,32,34
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-15
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-35
JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-40
JOAO FELICIANO PESSOA-1,6,8,9,35
JOAO SOARES ADELINO DE LIMA-10
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-35
JOSE COSME DE MELO FILHO-35
JOSE DE SOUZA ARRUDA NETO-22
JOSE FERNANDES MARIZ-37
JOSE GILSON NUNES DE CASTRO-5
JOSE ISMAEL SOBRINHO-33
JOSE RAMOS DA SILVA-25
JOSEFA INES DE SOUZA-13,14
JOSEILSON LUIS ALVES-20
JULIO CESAR DE FARIAS LIRA-30
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-24,35,45,46,47,48,49,50,51
KARLA SIMOES N VASCONCELOS-16
LEIDSON FARIAS-12,16,39
LILIAN VILAR DANTAS-29
LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO-43
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-17,26
MARIA DE PAULA CARVALHO BRASIL-5
MARLY PEIXOTO DA COSTA-5
MARTINHO CUNHA MELO FILHO-23
MYCHELLYNE S. B. B. E SANTA CRUZ-12
NELSON AZEVEDO TORRES-26
OSCAR ADELINO DE LIMA-10
PAULO SABINO DE SANTANA-44
PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-25
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-13
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-35
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-2
RINALDO BARBOSA DE MELO-21,36
RIVANA CAVALCANTE VIANA-45,46,47,48,49,50
ROBERGIA FARIAS ARAUJO-54
RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-29
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-20,39
SANDOVAL DE OLIVEIRA-4
SANDRA DE SOUSA DUTRA-30
SARA DE ALMEIDA AMARAL-41,42
SARAH RAQUEL MACEDO SOUZA DE FARIAS AIRES-30
SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-3,11,31,32,34
SEM ADVOGADO-37
SEM PROCURADOR-19,23,29,37,38,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53
SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL-12
TALES CATAO MONTE RASO-14
TALES CATÃO MONTE RASO-20,27
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-18
THELIO FARIAS-12,39
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-18
VITAL BEZERRA LOPES-4,8
WILSON SILVEIRA LIMA-7
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-25
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-25

Setor de Publicação

HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES

Diretor(a) da Secretaria

4ª. VARA FEDERAL

8ª VARA FEDERAL – SOUSA/PB INTIMAÇÃO DE PERÍCIA BOLETIM Nº 011/2009

INTIME-SE O AUTOR, por intermedio de seu advogado, para comparecer a ORTONEURO, localizada na rua Odon Bezerra, 05 – Centro – Sousa/PB, onde o **DR. DOUGLAS MICHALANE PIRES TEIXEIRA**, perito deste juízo, realizara, no dia e hora a seguir indicados, o **exame pericial** agendado da acao ordinaria a seguir discriminada, promovida contra o INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. **Processo nº 2003.82.01.007508-1**. Autor: JOANA PAULA CORAGEM LISBOA JUNIOR (Adv. **Carlos Roberto Pereira de Sousa – OAB-PB 8017**). Pericia dia **01/07/2009**, às **17:20 horas**. Conforme determinado pelo Juízo, ficara a cargo do advogado providenciar o comparecimento da parte promovente ao exame pericial, no dia e hora marcados pelo perito, sob pena de preclusao de prova. Expedido pela Secretaria da 8ª Vara, nesta cidade de Sousa-PB em 25/05/2009. Eu, Livio Augusto Montalvao Costa Carvalho, tecnico judiciario, expedi.

8ª VARA FEDERAL – SOUSA/PB INTIMAÇÃO DE PERÍCIA BOLETIM Nº 012/2009

INTIME-SE O AUTOR, por intermedio de seu advogado, para comparecer a CASA DE SAUDE BOM JESUS, localizada na rua Deocleciano Pires, 14 – Centro – Sousa/PB, onde o **DR. JACEGUAÍ MARTINS FILHO**, perito deste juízo, realizara, no dia e hora a seguir indicados, o **exame pericial** agendado da acao ordinaria a seguir discriminada, promovida contra o INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. **Processo nº 2008.82.02.001864-0**. Autor: MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO (Adv. **Valter de Melo – OAB-PB 7994**). Pericia dia **03/06/2009**, às **17:00 horas**.Conforme determinado pelo Juízo, ficara a car-

go do advogado providenciar o comparecimento da parte promovente ao exame pericial, no dia e hora marcados pelo perito, sob pena de preclusao de prova. Expedido pela Secretaria da 8ª Vara, nesta cidade de Sousa-PB em 25/05/2009. Eu, Livio Augusto Montalvao Costa Carvalho, tecnico judiciario, expedi.

Justiça Federal de 1ª Instância Seção Judiciária da Paraíba 6ª Vara Federal – Campina Grande

Nota de Foro Criminal

Através da presente Nota de Foro, de ordem do MM. Juiz Federal da 6ª Vara, Dr. Francisco Eduardo Guimarães Farias, ficam os Advogados abaixo relacionados devidamente intimados do seguinte despacho judicial:

AÇÃO PENAL N.º 2006.82.01.001145-6

"DESPACHO

Considerando os termos das certidões de fls. 990 e 1128, dou por encerrada a fase de instrução processual e determino que sejam intimados o MPF e, a seguir, as respectivas Defesas, para requererem diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução, nos termos do artigo 402 do CPP (*Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008*). Fixo, desde já, o prazo de 24 horas para o requerimento supra, em analogia à antiga redação do artigo 499 do CPP.Intimações e expedientes necessários. Campina Grande-PB, 31.03.2009. **FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS** - Juiz Federal da 6ª Vara."

Processo nº 2006.1145-6

Acusado: GUILHERME GREGORIO COSTA BRITO
Advogados: Dr. LUCIANO PIRES LISBOA, OAB/PB 10856,

Dr. FELIX ARAUJO FILHO, OAB/PB 9454,
Dr. FELIX ARAUJO NETO, OAB/PB 11391,
Dr. RODRIGO ARAUJO CELINO, OAB 12139.
Endereço: Rua Treze de Maio, 329, Edf. Work Center, sala 607, Centro, Campina Grande/PB;

Acusado: BRUNO CAVALCANTE BERNARDO e MATHEUS SKOWRONSKI FEITOSA
Advogado: Dr. MIGUEL VIANA SANTOS NETO, OAB/MG 72.289 e/ou JOAB RIBEIRO COSTA, OAB/MG 72.254 e/ou FERNANDA LAGE MARTINS DA COSTA OAB/MG 77.929 e/ou FELIPE ANTÔNIO ALVES SEIXAS OAB/BA 19.625.
Endereço: Rua Timbiras, 1936, Conj.802/805, Lourdes, Belo Horizonte/MG;

Acusado: ADRIANO DE SOUZA DONATO e ALEXSANDRO DE SOUZA DONATO
Advogada: Dra. MARIA ELIESSE DE QUEIROZ AGRA, OAB/PB 9079.
Endereço: Rua Campos Sales, 582, José Pinheiro, Campina Grande/PB;

Campina Grande-PB, aos 26 (vinte e seis) dias de maio de 2009. Eu, André Ricardo Viana Freire, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, Bela. Magali Dias Scherer, Diretora de Secretaria da 6ª Vara, o conferi e assino de ordem do MM. Juiz Federal.

Bela. MAGALI DIAS SCHERER

Diretora de Secretaria da 6ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA 2ª Vara - Rua João Teixeira de Carvalho, nº. 480, 3º andar, Brisamar, CEP 58031-220

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS Nº. EDT.0002.000019-6/2009/2/SC

REFERÊNCIA: AÇÃO ORDINÁRIA N.º 2007.82.00.011032-6 CLASSE 75

AUTOR(A)(ES): PORTO DAS FRANCESINHAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., LUCIA MARIA DE ARAUJO GONÇALVES RAMOS, GERALDO MONTEIRO RAMOS JÚNIOR, PAULA MARIA DE SÁ ALVES PELITEIRO COUTINHO, JOSE PEDRO TOME COUTINHO

RÉU(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

INTIMAÇÃO DE(S): PAULA MARIA DE SÁ ALVES PELITEIRO COUTINHO e JOSÉ PEDRO TOME COUTINHO, ora em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Regularizar(em), no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, com relação aos mesmos.

SEDE DO JUÍZO: Forum Juiz Federal Ridalvo Costa, à Rua João Teixeira de Carvalho, nº. 480, 3º andar, Brisamar, João Pessoa - PB.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: O presente edital será publicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, uma vez no Diário Oficial e afixado na Sede deste Juízo, no local de costume.

Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, o digitei e imprimi.. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2ª Vara, o conferi.

João Pessoa, 26 de março de 2009.

original assinado
ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
Juiz Federal